Boletim do Trabalho e Emprego

40

1. SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço

incl do € 3,40

Pág.

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 69

N.º 40

P. 3431-3484

29-OUTUBRO-2002

| | Pág. |
|-------------------------------------|------|
| Regulamentação do trabalho | 3433 |
| Organizações do trabalho | 3441 |
| Informação sobre trabalho e emprego | |

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

. . .

Portarias de regulamentação do trabalho:

. . .

| Portarias de extensão: | |
|--|------|
| — PE das alterações do CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e do CCT entre as mesmas organizações patronais e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas | 3433 |
| — PE das alterações dos CCT para a indústria de gessos e estafes, cales hidráulicas e cal gorda (cal viva) | 3434 |
| — PE dos CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e diversas associações sindicais | 3435 |
| — PE dos CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e diversas associações sindicais | 3435 |
| — PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza e o SINDPAB — Sind. dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza | 3436 |
| Convenções colectivas de trabalho: | |
| — CCT entre a ACRAL — Assoc. do Comércio e Serviços da Região do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras | 3437 |
| CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras | 3438 |
| — CCT entre a ARCDP — Assoc. dos Retalhistas de Carnes do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes — Alteração salarial e outras | 3440 |
| — AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas (Alteração salarial e outras) — Rectificação | 3441 |
| AE entre e DOCADESCA - Portos e Lotes S. A. en Edder des Sind de Sector de Basse (Altargoño esleviel e | |

outras) — Rectificação

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

| I — Estatutos: | |
|---|------|
| — Sind. Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins — SIOFA | 3441 |
| — Sind. Independente dos Correios de Portugal — SINCOR — Alteração | 3450 |
| — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA — Rectificação | 3450 |
| II — Corpos gerentes: | |
| — Sind. Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins — SIOFA | 3450 |
| — Sind. Nacional dos Profissionais da Educação — SINAPE (Delegações regionais) | 3452 |
| Associações patronais: | |
| I — Estatutos: | |
| — Assoc. dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul, que passa a denominar-se Assoc. dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias — ANESUL — Alteração | 3456 |
| — Assoc. dos Comerciantes do Porto — Alteração | 3462 |
| II — Corpos gerentes: | |
| — Assoc. Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas — ANEMM — Alteração | 3470 |
| — AOPL — Assoc. de Operadores do Porto de Lisboa — Substituição | 3471 |
| Comissões de trabalhadores: | |
| I — Estatutos: | |
| — Comissão de Trabalhadores da SCBO — Sociedade de Componentes Bobinados de Ovar, S. A. | 3471 |
| II — Identificação: | |
| — Comissão de Trabalhadores da SCBO — Sociedade de Componentes Bobinados de Ovar, S. A. | 3483 |

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — $Dep\'osito legal n.^o$ 8820/85 — Tiragem: 2400 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e do CCT entre as mesmas organizações patronais e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e do CCT entre as mesmas organizações patronais e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas organizações que os outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2002, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas

de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e do contrato colectivo de trabalho entre as mesmas organizações patronais e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, inseridas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17, de 8 de Maio de 2002, e 24, de 29 de Junho de 2002, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite, que na área de cada uma das convenções se dediquem à indústria de lacticínios ou que, cumulativamente com esta actividade, efectuem a recolha do leite e trabalhadores ao serviço das profissões e categorias previstas nos referidos contratos;
- b) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.
- 2 Para efeitos do número anterior, considera-se indústria de lacticínios o fabrico de derivados de leite (manteiga, queijo, leite em pó, dietéticos, etc.) e o tratamento do mesmo para consumo em natureza (leites pasteurizados, ultrapasteurizados e esterilizados).

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2002, podendo as diferenças salariais ser pagas em até nove prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério da Segurança Social e do Trabalho, 13 de Outubro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE das alterações dos CCT para a indústria de gessos e estafes, cales hidráulicas e cal gorda (cal viva).

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

E, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2002, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras e entre a mesma associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2002, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (indústria de gessos e estafes, cales hidráulicas e cal gorda cal viva) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério da Segurança Social e do Trabalho, 16 de Outubro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE dos CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e diversas associações sindicais.

Os contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e diversas associações sindicais publicados no ano em curso abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

Considerando que, relativamente ao início da produção de efeitos das tabelas salariais constantes dos contratos colectivos de trabalho objecto da extensão e a fim de garantir a aplicação das regras sobre a concorrência, se mostra necessário consagrar a mesma data prevista na portaria de extensão dos contratos colectivos de trabalho entre a FENAME — Federação Nacional de Metal e diversas associações sindicais inserta no presente *Boletim do Trabalho e Emprego*;

E considerando que, no entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão das convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2002, na sequência do qual a FENAME — Federação Nacional do Metal veio a deduzir oposição.

Em síntese, a federação patronal oponente afirma a sua maior representatividade, opondo-se a que as entidades patronais filiadas em associações por si representadas sejam abrangidas por portarias de extensão de convenções outorgadas por outras associações do sector metalúrgico e metalomecânico. Considerando, por um lado, a inviabilidade de se proceder à verificação objectiva da representatividade das mencionadas associações patronais e, por outro, os termos constantes do aviso para PE, que exclui da extensão todas as entidades patronais não filiadas na associação outorgante nem noutras representativas de empresas do sector, não se acolhe a mencionada oposição.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química e Farmacêutica,

Petróleo e Gás e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2002, e objecto de uma rectificação publicada Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2002, das alterações do CCT entre mencionada associação patronal e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, insertas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2002, do CCT entre a mesma associação patronal e o SIN-DEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2002, e das alterações do CCT entre a referida associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, incluídas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2002, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante nem noutras representativas das empresas do sector que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções.
- 2 A presente portaria não é aplicável às relações de trabalho em empresas dos sectores das indústrias de ferragens, fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos e acessórios não filiadas na associação patronal outorgante dos CCT cujo âmbito agora se estende.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério da Segurança Social e do Trabalho, 7 de Outubro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE dos CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e diversas associações sindicais

Os contratos colectivos de trabalho celebrados entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e diversas associações sindicais, recentemente publicados, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais

e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão das convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2002, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do CCT entre a FENAME Federação Nacional do Metal e o SINDEL Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, das alterações do CCT entre aquela federação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e do CCT entre a mencionada federação patronal e o SQTD, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2002, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas em associações representadas pela federação patronal outorgante nem noutras associações patronais representativas das empresas do sector que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Ás relações de trabalho entre entidades patronais filiadas em associações representadas pela federação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções.
- 2 A presente portaria não é aplicável às relações de trabalho em empresas dos sectores das indústrias de ferragens e fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos e acessórios não filiadas em associações representadas pela federação patronal outorgante dos CCT cujo âmbito agora se estende.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no $5.^{\circ}$ dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Abril de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações men-

sais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério da Segurança Social e do Trabalho, 13 de Outubro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza e o SINDPAB — Sind. dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza.

A alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza e o SIND-PAB — Sindicato dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza, oportunamente publicada, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi tido em consideração não só a existência de outras convenções colectivas cujas áreas parcialmente se sobrepõem bem como que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2002, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza e o SINDPAB Sindicato dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2002, são estendidas, no território do continente, com excepção dos distritos de Braga, Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões

e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério da Segurança Social e do Trabalho, 13 de Outubro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ACRAL — Assoc. do Comércio e Serviços da Região do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.º

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas que desenvolvam actividade de comércio retalhista no distrito de Faro representadas pela ACRAL e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja o seu local de trabalho.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1, 2 e 3 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 4 A tabela salarial constante do anexo IV produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2002.

CAPÍTULO VI

Cláusula 24.ª

Retribuições certas mínimas

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 3 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 4 Aos trabalhadores com funções de caixa ou que tenham a seu cargo recebimentos de numerário será

atribuído um abono mensal de € 11,75, desde que sejam responsáveis pelas falhas.

- 5 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 O valor pecuniário de cada diuturnidade é de € 9,23.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 29.ª

Aos trabalhadores deslocados ao serviço da empresa serão assegurados os seguintes direitos:

a) Pagamento das refeições, do alojamento e do transporte necessários, nos seguintes termos:

Diária — € 26;

Alojamento e pequeno-almoço — \in 14,50; Pequeno-almoço — \in 1,80;

Almoço, jantar ou ceia — € 8,25; ou

Pagamento das despesas contra a apresentação de documentos comprovativos;

Alíneas b) e c) (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

6 e 7 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

ANEXO IV

Quadro de vencimentos

| Níveis | Remunerações (em euros) |
|--------|---|
| A | 535,20 491 479,85 446,13 365,70 352,75 350,15 348 348 348 348 |

Faro, 24 de Setembro de 2002.

Pela ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 2 de Outubro de 2002. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 7 de Outubro de 2002.

Depositado em 21 de Outubro de 2002, a fl. 194 do livro n.º 9, com o n.º 327/02, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 18, de 15 de Maio de 1988, 28, de 29 de Julho de 1989, 31, de 22 de Agosto de 1990, 30, de 15 de Agosto de 1991, 29, de 8 de Agosto de 1992, 29, de 8 de Agosto de 1991, 29, de 8 de Agosto de 1994, 31, de 22 de Agosto de 1995, 30, de 15 de Agosto de 1996, 30, de 15 de Agosto de 1996, 30, de 15 de Agosto de

1998, 31, de 22 de Agosto de 1999, e 39, de 22 de Outubro de 2001, é revisto como segue:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e, por outra, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

2 — As tabelas salariais e os montantes das cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos pelo período de 12 meses, com início em 1 de Junho de 2002.

Cláusula 21.ª

Remuneração do trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores enquanto prestarem serviço em regime de três turnos rotativos têm direito a um subsídio mensal de \in 31,20, sem prejuízo de subsídios superiores que estejam a ser praticados.

Cláusula 22.ª

Remuneração da equipa de prevenção

1 — Os trabalhadores que façam parte de serviço de prevenção (equipas ou esquemas) têm direito ao pagamento especial de € 21,50, o qual se vence no fim de cada mês em que tenham estado efectivamente de prevenção, tenham ou não prestado trabalho nesse serviço.

Cláusula 23.ª

Retribuição mínima

3 — As empresas devem constituir um fundo anual até ao montante de € 110,10 para poderem fazer face a falhas de caixa.

Cláusula 26.ª

Trabalho fora do local habitual

3 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores, para despesas de alojamento e alimentação, as quantias comprovadas pelos documentos de despesa, devidamente emitidos nos termos da lei; poderão optar pela atribuição de um abono diário, não inferior a $\leqslant 30,30$, durante todo o período de viagem. Sem-

pre que a deslocação não implique uma diária completa, serão devidas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço — ≤ 18 ; Almoço ou jantar — $\leq 7,10$.

Se as referidas verbas forem excedidas por motivo de força maior, designadamente pela inexistência de estabelecimento hoteleiro que pratique os valores acima previstos, a entidade patronal cobrirá o excedente, podendo exigir documentos comprovativos.

Cláusula 27.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,20 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 34.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas da tabela serão acrescidas diuturnidades de € 11,70 por cada três anos de permanência na categoria e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

.....

ANEXO III

Tabela de remunerações

| Níveis | Remu- nerações (euros) | | | | | |
|--------|--|--|--|--|--|--|
| I | 881 793 774 719 676 635 565 532 512 476 437 382 (a) (a) (a) (a) | | | | | |

(a) Aplica-se o salário mínimo nacional, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 48/98, de 8 de Agosto.

Lisboa, 7 de Outubro de 2002.

Pela AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo OFICIAISMAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Energia: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

Sindicato do Comércio, Escritório e Servicos — SINDCES/UGT.

Lisboa, 27 de Setembro de 2002. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos, declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 8 de Outubro de 2002. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Outubro de 2002.

Depositado em 21 de Outubro de 2002, a fl. 194 do livro n.º 9, com o n.º 328/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARCDP — Assoc. dos Retalhistas de Carnes do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as empresas que desenvolvem a actividade representada pelas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes.

Cláusula 2.ª

Entrada em vigor

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
- 2 A tabela salarial e a restante matéria com incidência pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 26.ª

Horário de trabalho

1 — O período normal de trabalho para os profissionais abrangidos por este contrato é de quarenta horas semanais, de segunda-feira a sábado às 13 horas, sem prejuízo do disposto na cláusula 40.ª, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/96, de 19 de Março.

ANEXO

Tabela salarial

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

| Primeiro-oficial | 559 |
|---------------------------------|--------|
| Segundo-oficial | 492,50 |
| Ajudante | 414 |
| Caixa | 412 |
| Embaladeira | 403 |
| Servente de talho | 376,60 |
| Servente de fressureira | 376,60 |
| Praticante com 17 anos | 338 |
| Praticante com menos de 17 anos | 318 |

- 2 Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de $\leq 26,70$.
- 3 Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão também concedidos aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie ou numerário no valor mínimo de € 26,70 semanais, que serão obrigatoriamente concedidos nos subsídios de férias e de natal.
- 4 Os trabalhadores que exerçam funções de caixa têm direito ao abono mensal de €17 para falhas.

Notas

1------

2 — Manter-se-ão em vigor as disposições contratuais dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigente nesta data e que não foram objecto da presente revisão.

Porto, 26 de Julho de 2002.

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes: João Gomes António.

Pela ARCDP — Associação dos Retalhistas de Carnes do Distrito do Porto:

Francisco Duarte de Vasconcelos.

Pela Associação Empresarial de Viana do Castelo:

Francisco Duarte de Vasconcelos.

Pela Associação Empresarial de Ponte de Lima:

Francisco Duarte de Vasconcelos.

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço:

Francisco Duarte de Vasconcelos.

Pela Associação Comercial e Industrial de Vila Real:

Francisco Duarte de Vasconcelos.

Pela Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança:

Francisco Duarte de Vasconcelos.

Pela Associação Comercial e Industrial de Mirandela:

Francisco Duarte de Vasconcelos.

Pela ACIAB — Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca:

Francisco Duarte de Vasconcelos.

Pela Associação Comercial e Industrial de Macedo de Cavaleiros:

Francisco Duarte de Vasconcelos.

Pela União Empresarial do Vale do Minho:

Francisco Duarte de Vasconcelos.

Entrado em 29 de Agosto de 2002.

Depositado em 17 de Outubro de 2002, a fl. 194 do livro n.º 9, com o n.º 326/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas (Alteração salarial e outras) — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2002, encontra-se publicado o AE mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim:

A p. 2899, no n.º 1, alínea *b*), da cláusula 126.ª, onde se lê «categoria de pescador de lota» deve ler-se «categoria de pesador de lota».

AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca (Alteração salarial e outras) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2002, encontra-se publicado o AE mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim

A p. 2896, no n.º 4, alínea b), da cláusula 56.ª, onde se lê «quando executarem» deve ler-se «quando estes executarem».

A p. 2897, no n.º 1, alínea b), da cláusula 126.ª, onde se lê «categoria de pescador de lota» deve ler-se «categoria de pesador de lota».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins — SIOFA

Estatutos aprovados na assembleia constituinte de 7 de Outubro de 2002.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede e delegações

Artigo 1.º

Denominação e natureza

É constituído e rege-se pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, o Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins — SIOFA.

O SIOFA rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, tendo em vista um movimento sindical forte e independente.

Artigo 2.º

Âmbito

O Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins, designado por SIOFA, representa todos os trabalhadores que livremente a ele adiram, independentemente da categoria ou função, que exerçam a sua actividade por conta de outrem em empresas de transportes e infra-estruturas ferroviárias. Exerce a sua actividade em todo o território nacional, definido pela Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Sede e delegações

- 1 O SIOFA tem a sua sede na Rua do Dr. Estêvão de Vasconcelos, Largo da Estação de Braço de Prata, 10, rés-do-chão, 1900-689 Lisboa.
- 2 Poderão ser criadas, por deliberação da direcção, delegações regionais ou outras formas de representação do SIOFA, bem como suprimir, fundir ou subdividir as já existentes.
- 3 Compete à direcção regulamentar a competência e o funcionamento das delegações e suas formas de representação, o que é da exclusiva responsabilidade da direcção, podendo ser sujeitas a ratificação pela assembleia geral, quando requerida.

CAPÍTULO II

Princípios, objectivos e meios

Artigo 4.º

Princípios

- 1 O SIOFA é independente do Estado, dos partidos políticos, das associações religiosas e do patronato.
- 2 O SIOFA partilha como princípios fundamentais do sindicalismo:
 - a) A democracia política como meio de alcançar a democracia económica, social e cultural;
 - b) A institucionalização de um Estado de direito;
 - c) A salvaguarda dos direitos fundamentais consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, como garantes da exclusão de toda e qualquer forma de discriminação social e de igualdade de oportunidades;
 - d) A prática do sindicalismo democrático, em conformidade com os princípios da liberdade sindical definida pela Organização Internacional do Trabalho, legítimos direitos dos trabalhadores e, por outro, de reforçar a unidade interna na acção com os seus representados e com outras estruturas sindicais;
 - e) A realização dos ideais de liberdade, igualdade e solidariedade.
- 3 O SIOFA adopta ainda como princípios da sua acção:
 - a) O direito ao trabalho e à sua livre escolha;
 - b) O direito à livre negociação de convenções colectivas de trabalho;
 - c) O direito à greve;
 - d) O direito à segurança de emprego permanente em condições de higiene e segurança, de harmonia com a personalidade e as aptidões de cada trabalhador;
 - e) O direito à formação e orientação profissional;
 - f) O direito dos trabalhadores, e das suas organizações em particular, na definição, no planeamento e no controlo da política económica e social do País, bem como a elaboração da legislação do trabalho;

- g) O direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice, por intermédio de um sistema nacional e integrado de segurança social, bem como por instituições sociais nas quais participe plenamente ou em instituições especializadas que dêem as necessárias garantias de segurança;
- h) O direito a uma política social e de protecção aos jovens trabalhadores e aos trabalhadoresestudantes;
- i) O direito a uma absoluta igualdade de tratamento para todos os trabalhadores, sem qualquer discriminação de raça, sexo, ideologia ou religião.

Artigo 5.º

Objectivos

1 — O SIOFA tem como objectivo geral a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual estejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação, em solidariedade e cooperação com outras organizações democráticas de trabalhadores nacionais e internacionais.

2 — O SIOFA tem como objectivos principais:

- a) Lutar pela satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus associados;
- b) Propor, negociar e outorgar livremente convenções colectivas de trabalho;
- c) Promover a formação sindical dos seus associados, assim como a sua formação e orientação profissional;
- d) Prestar assistência sindical jurídica e judiciária aos seus associados, promover actividades que favoreçam os tempos livres dos trabalhadores, designadamente as desportivas, e a consciencialização dos seus problemas e desenvolver, apoiar e incentivar acções desportivas e culturais para o seu preenchimento;
- e) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou internacionais, nos precisos termos destes estatutos:
- f) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações sindicais ou organismos oficiais;
- g) Fiscalizar o cumprimento das leis de trabalho em geral e dos instrumentos da regulamentação colectiva de trabalho em particular;
- h) Participar activamente no movimento cooperativista, por forma a proporcionar benefícios aos associados e como meio privilegiado de promover a solidariedade e a livre cooperação para a obtenção da democracia económica;
- i) Constituir, co-gerir ou administrar instituições de carácter social, individualmente ou em colaboração com organizações especializadas para o efeito;
- j) Participar em todas as associações sindicais em que esteja filiado e pôr em prática as suas deliberações, salvo quando contrárias aos princípios definidos por estes estatutos;
- k) Exercer as demais funções que por estes estatutos ou por lei lhe forem cometidas.

Artigo 6.º

Meios

Para prossecução dos objectivos definidos no artigo procedente, o SIOFA deve:

- a) Defender, por todos os meios legítimos ao seu alcance, os princípios e os objectivos definidos nestes estatutos;
- b) Promover o diálogo como meio de dirimir conflitos;
- c) Promover análise críticas e debates colectivos das questões que se lhe apresentem e justifiquem, tornando-os tão abertos quanto possível;
- d) Criar condições e incentivar a sindicalização dos trabalhadores que nele se possam inscrever;
- e) Fomentar e desenvolver a actividade da estrutura sindical, em conformidade com os presentes estatutos;
- f) Assegurar aos associados uma informação persistente da sua actividade e das organizações em que se encontra integrado, promovendo publicações e realizando reuniões;
- g) Salvaguardar que os associados tenham do mundo do trabalho em geral e do mundo sindical em particular uma visão tão ampla quanto possível;
- h) Receber, nos termos legais ou convencionais, a quotização dos seus associados e demais receitas e assegurar uma boa gestão, diligente e criteriosa;
- i) Promover, apoiar e ou cooperar na organização e funcionamento de cursos de formação e aperfeiçoamento técnico ou profissional, bem como de natureza cultural e sindical, para os seus associados;
- j) Fomentar a constituição e o desenvolvimento de cooperativas, instituições de carácter social, bem como outras que possam melhorar as condições de vida dos trabalhadores seus associados;
- k) Fomentar a participação no controlo dos planos económico-sociais, nomeadamente nos organismos oficiais, lutando neles para a concretização de medidas para a democratização da economia;
- Reger-se pelos princípios do sindicalismo democrático, funcionando com total respeito pela democracia interna, que regulará toda a sua vida orgânica;
- m) Garantir o direito de tendência;
- n) Decretar a greve e pôr-lhe termo.

CAPÍTULO III

Sócios — Inscrição, readmissão, direitos, deveres e quota

Artigo 7.º

Inscrição

1 — A qualidade de associado adquire-se por inscrição, através do preenchimento da proposta tipo apresentada à direcção, assinada pelo próprio, acompanhada de duas fotos tipo passe.

A proposta de candidatura poderá ser entregue pelo candidato na sede ou delegação que eventualmente exista na área onde labore ou resida.

- 2 A inscrição pode ser recusada aos candidatos que, por motivos devidamente comprovados, não ofereçam garantia de respeito e observância pelos princípios consignados nos presentes estatutos.
- 3 Da eventual recusa de inscrição cabe recurso para a assembleia geral.
- 4 O recurso, devidamente fundamentado, poderá ser apresentado pelo candidato no prazo de 15 dias após o conhecimento da decisão.
- 5 A decisão da assembleia geral será tomada na primeira reunião que se realize após a apresentação do recurso.
- 6 O recurso tem efeito suspensivo, não podendo, porém, o candidato, enquanto a decisão estiver pendente, eleger ou ser eleito.

Artigo 8.º

Readmissão de sócios

- 1 A readmissão dos associados que tenham perdido a qualidade de sócio nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 14.º implica, salvo decisão em contrário da direcção, devidamente fundamentada, o pagamento de todas as quotas em atraso, até ao máximo de três anos de quotização.
- 2 Para efeitos de readmissão, os candidatos deverão observar o disposto no artigo 7.º

Artigo 9.º

Situação de desemprego

Mantêm a qualidade de sócio, com os inerentes direitos, regalias e obrigações, excepto quanto ao pagamento das quotas, aqueles que fiquem no desemprego, desde que o declarem, por escrito, ao SIOFA.

Artigo 10.º

Direitos

- 1 São considerados sócios todos os candidatos que após o decurso do prazo de três meses, contados desde a apresentação da candidatura, não hajam sido notificados de qualquer impedimento.
- 2 O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e nas delegações do SIOFA, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de entenderem reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas assembleias, reuniões e demais actividades sindicais e bem assim nas assembleias ou plenários de empresa de sector de actividade económica;

- c) Divulgar e defender os objectivos do SIOFA e pugnar pela sua dignificação;
- d) Diligenciar por exercer sempre e em qualquer circunstâncias o seu direito de voto;
- e) Exercer com diligência e zelo os cargos para que forem eleitos;
- f) Ĉumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os estatutos e sem quebra da sua liberdade sindical e direito de opinião;
- g) Pagar pontualmente a sua quota;h) Agir solidariamente na defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- i) Comunicar ao SIOFA, no prazo de 30 dias, a mudança de residência ou local de trabalho:
- i) Zelar pelo cumprimento escrupuloso do instrumento de regulamentação colectiva que lhes seja aplicável;
- k) Manter-se informados da actividade do SIOFA;
- *l*) Devolver o cartão sindical quando hajam perdido a qualidade de sócio.

Artigo 12.º

Organização financeira, fundos, quotização e receitas

São receitas do SIOFA as quotas dos associados e os donativos.

Quotização

A quotização do SIOFA é de 1% do vencimento mensal ilíquido, 14 vezes por ano, no mínimo de €5 por mês.

Receitas

As receitas terão as seguintes aplicações: pagamento das despesas e encargos relativos ao funcionamento e à actividade sindical, bem como às afectações emergentes de regulamentos que venham a ser aprovados pela assembleia geral para fins específicos.

Artigo 13.º

Isenção de pagamento de quota

Estão isentos do pagamento de quota os associados referidos no artigo 9.º e ainda os que por motivo de doença, cumprimento do serviço militar obrigatório ou outro impedimento involuntário prolongado deixem de auferir as retribuições, desde que tal facto tenha sido comunicado ao SIOFA.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio todos os que:

- a) Se retirem voluntariamente do SIOFA, mediante comunicação por escrito à direcção;
- b) Deixarem de pagar quotas durante o período de seis meses e, depois de avisados para pagar as quotas em atraso, o não fizerem no prazo de 30 dias após a recepção do aviso;
- c) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.º

Sanções

Aos sócios que, por força do disposto nos artigos 16.º e 17.º, sejam instaurados processos disciplinar poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- 1) Repreensão por escrito;
- 2) Repreensão registada;
- 3) Suspensão até 30 dias;
- Suspensão superior a 30 e até 180 dias;
- 5) Expulsão.

Artigo 16.º

Graduação da sanção

- 1 As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade e culpabilidade do infractor.
- 2 Incorrem na aplicação de sanções disciplinares todos os sócios que desrespeitarem os presentes esta-

Artigo 17.º

Competência e recursos

- 1 As sanções disciplinares previstas no artigo 15.º são da exclusiva competência da direcção, com recurso para a assembleia geral, que delibera em última instância.
- 2 O recurso deve ser interposto por quem tenha a legitimidade para o fazer, no prazo máximo de 15 dias após o reconhecimento da sanção aplicada, por carta registada com aviso de recepção, devidamente fundamentado, a expedir para a mesa da assembleia geral.
- 3 O recurso implica a suspensão da aplicação da pena e a assembleia geral, que deve deliberar sobre os fundamentos e pretensão do requerente, será a primeira que se realizar após a apresentação do recurso.
- 4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio que tenha sido punido com pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger e ser eleito.

Artigo 18.º

Audição do presumível infractor

É nula toda e qualquer sanção disciplinar aplicada sem a prévia audição do presumível infractor.

Artigo 19.º

Concessão dos meios de defesa

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo procedimento disciplinar e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa.

Artigo 20.º

Acção disciplinar

1 — A acção disciplinar inicia-se a partir do despacho que a determina.

- 2 Será sempre procedido de uma fase preliminar, necessariamente inquisitorial e sem sujeição ao princípio do contraditório, com a duração máxima de 30 dias.
- 3 No termo da fase preliminar, o processo poderá ser arquivado ou aberto.
- 4 A abertura do processo tem por fundamento o despacho que o determine e segue-se-lhe a formulação da nota de culpa.
- 5 A nota de culpa conterá a descrição dos factos que são imputados, sempre que possível com a indicação do tempo e lugar, terminando com a especificação das disposições estatutárias que foram violadas.
- 6 A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, que dele dará recibo no original, ou, na impossibilidade de tal prática, será remetida por carta registada e sob aviso de recepção.
- 7 O sócio formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da entrega da nota de culpa ou da data de recepção da carta, podendo requerer as diligências pertinentes à descoberta da verdade e apresentar as testemunhas que entender.
- 8 A decisão será, em princípio, tomada no prazo de 45 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado até ao limite de mais 45 dias se a comissão disciplinar o entender necessário.
- 9 Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada sob aviso de recepção.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do Sindicato

SECÇÃO A

Órgãos, eleição, posse, mandato e demissão

Artigo 21.º

Órgãos do Sindicato

- 1 São órgãos do Sindicato:
 - a) A mesa da assembleia geral;
 - b) A direcção;
 - c) O conselho fiscalizador de contas;
 - d) A comissão disciplinar.
- 2 Constituem os corpos gerentes a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscalizador de contas e a comissão disciplinar.

Artigo 22.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 23.º

Eleição, posse, mandato e demissão dos corpos gerentes

Os membros dos corpos gerentes, definidos no n.º 2 do artigo 21.º, são submetidos a voto directo, universal e secreto, através das listas candidatas, considerando-se automaticamente eleita a que obtenha a maioria absoluta dos votos expressos.

SECÇÃO B

Assembleia geral

Artigo 24.º

Constituição

A assembleia geral é o órgão superior do Sindicato e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 25.º

A assembleia geral pode ter o carácter de:

- a) Assembleia geral ordinária;
- b) Assembleia geral extraordinária;
- c) Assembleia geral eleitoral.

Artigo 26.º

Mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente e três secretários.
- 2 Na sua ausência, o presidente será substituído pelo vice-presidente ou, na sua falta, por um dos secretários, a eleger de entre si.
- 3 Em caso de assembleias simultâneas, o presidente poderá delegar a competência da mesa em grupos de sócios nomeados para o efeito.

Artigo 27.º

Compete à mesa da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Eleger por escrutínio secreto os corpos gerentes;
- Analisar, discutir e votar o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscalizador de contas;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual da direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Fixar os montantes das quotas;
- f) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis;
- g) Pronunciar-se sobre questões apresentadas pelos sócios ou pelos órgãos do sindicato em termos estatutários;
- h) Resolver ou tentar resolver os diferendos entre os órgãos ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução ou estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir em consciência;
- i) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da direcção;

- j) Fiscalizar os actos da direcção;
- k) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- m) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes, elegendo uma comissão directiva provisória, convocando eleições no prazo máximo de 60 dias:
- n) Deliberar sobre a criação de delegações ou outros sistemas de organização descentralizada;
- O) Deliberar sobre a inscrição em associações, uniões e confederações sindicais nacionais ou internacionais nos termos previstos nestes estatutos.

Artigo 28.º

Assembleia geral ordinária

A assembleia geral ordinária reunirá em sessão ordinária anualmente até 31 de Março para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo $27.^{\circ}$ e de três em três anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) desse mesmo artigo. Poderá ainda funcionar em sessões simultâneas realizadas em mais de um ponto do País.

Artigo 29.º

Assembleia geral extraordinária — Convocatória

- 1—A pedido da mesa assembleia geral, da direcção, do conselho fiscalizador de contas ou de um mínimo de 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 Quando solicitada pelos sócios, serão exigidas pelo menos a presença de dois terços dos requerentes.
- 3 A convocação deve ser feita com uma antecedência mínima de 15 dias por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais, onde deverá constar o local dia e horas, bem como a ordem de trabalhos.
- 4 Quando da ordem de trabalhos constar as matérias referidas nas alíneas d), k), l) e o) do artigo 27.°, a assembleia geral será convocada por circular aos associados e por anúncio público, e publicado em dois jornais com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 5 É vedado discutir e deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos.
- 6 Para efeitos da discussão e deliberação sobre matérias a que se referem as alíneas d) e n) do artigo 27.º é exigida a presença mínima de 20% dos associados em pleno gozo dos seus direitos, devendo as deliberações ser tomadas por dois terços dos associados presentes.
- 7 Sempre que na ordem de trabalhos conste um período prévio de informações, o mesmo não deverá exceder trinta minutos.
- 8 A mesa da assembleia geral não poderá aceitar inscrições, moções, requerimentos ou propostas antes de exposta a ordem de trabalhos e aberto o debate para cada um dos pontos constantes da mesa.

Artigo 30.º

Funcionamento

A assembleia geral funcionará à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou, passada meia hora, com qualquer número de sócios, ressalvados os casos particulares, previstos nestes estatutos.

- 1 As assembleias gerais não funcionarão para além das 24 horas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos participantes até ao termo da primeira hora da sessão.
- 2 Em caso algum as assembleias gerais poderão prolongar-se para além da 1 hora da madrugada.
- 3 Verificada a impossibilidade de concluir a ordem de trabalhos ou por manifestação expressa da assembleia nesse sentido, deverá a sessão continuar no prazo máximo de oito dias.
- 4 No prosseguimento da sessão não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para a conclusão da respectiva ordem de trabalhos, e nem a esta poderão ser adicionados novos pontos.

Artigo 31.º

Assembleia eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Convocar a assembleia geral eleitoral e marcar a data das eleições;
- b) Organizar os cadernos eleitorais;
- c) Receber as listas de candidaturas e verificar a sua regularidade;
- d) Promover a elaboração e distribuição das listas de voto a todos os eleitores;
- e) Definir os locais onde vão funcionar as assembleias de voto.

Artigo 32.º

Divulgação

A data das eleições terá de ser marcada com 45 dias de antecedência e terá lugar nos 2 meses seguintes ao termo do mandato dos corpos gerentes.

Único. A publicidade da data das eleições será feita através de circulares e publicação em, pelo menos, dois jornais de maior circulação.

Artigo 33.º

Cadernos eleitorais

Organizados os cadernos eleitorais, os mesmos deverão ser afixados com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data das eleições, na sede do Sindicato. As reclamações contra os cadernos eleitorais, apreciadas nos termos da alínea c) do artigo 31.º, poderão ter lugar nos 20 dias seguintes à sua afixação.

Artigo 34.º

Apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção.

As candidaturas terão de ser subscritas por um mínimo de 100 sócios.

Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência e local de trabalho.

Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo, assinatura e número de sócio.

As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos dos corpos gerentes.

A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até 20 dias antes da data do acto eleitoral.

A candidatura a apresentar pela direcção será denominada «Lista A», as candidaturas apresentadas por outros grupos de sócios serão denominadas por ordem alfabética, segundo a ordem de entrada.

Artigo 35.º

Composição da comissão fiscalizadora

Será constituída uma comissão fiscalizadora composta por um presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

O nome do representante de cada lista concorrente deverá ser indicado na apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 36.º

Competência da comissão fiscalizadora

Compete à comissão fiscalizadora fiscalizar o processo eleitoral, elaborar relatórios de eventuais irregularidades e entregar à mesa da assembleia geral.

Artigo 37.º

Funcionamento da assembleia eleitoral

A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão afixadas na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação até à realização do acto eleitoral.

A assembleia eleitoral terá início às 9 horas e encerramento às 18 horas.

Cada lista de voto conterá os nomes dos candidatos à mesa da assembleia geral, direcção, conselho fiscalizador de contas e comissão disciplinar.

São nulas e de nenhum efeito as listas que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

As listas de voto serão enviadas a todos os associados até cinco dias antes da data do acto eleitoral.

Artigo 38.º

Da votação

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, nos termos expressos ou, em alternativa, o uso de urnas itinerantes.
- 4 A lista esteja dobrada em quatro e contida em subscrito fechado.

- 5 Do referido subscrito conste o número de sócio e a assinatura reconhecida por notário ou abonada pela autoridade administrativa.
- 6 Este subscrito será introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa da assembleia de voto por correio registado.

Artigo 39.º

Competência do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatuários;
- Assinar o expediente e as circulares expedidas pela mesa;
- 3) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros das actas;
- 4) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, orientando os debates e resolvendo as dúvidas;
- Advertir os sócios quando se repitam ou se desviem da ordem de trabalhos e retirar-lhes a palavra se as suas advertências não forem acatadas, depois de consultada a assembleia;
- 6) Manter a disciplina, impondo a observância aos estatutos;
- 7) Propor à assembleia a forma de votação;
- 8) Dar posse aos membros eleitos de diversos órgãos do Sindicato no prazo de cinco dias após a eleição;
- 9) Assistir às reuniões de direcção sempre que possível, sem direito a voto.

Artigo 40.º

Competência dos secretários

Compete aos secretários:

- Preparar, expedir e fazer publicar as convocatórias;
- Aconselhar o presidente na orientação da assembleia;
- Ler e elaborar o expediente da assembleia, redigir as actas e informar os sócios das deliberações da assembleia;
- Servir de escrutinadores nas votações da assembleia;
- 5) Substituir o presidente ou vice-presidente da mesa em caso de impedimento destes.

Artigo 41.º

Composição da direcção

- 1 A direcção do SIOFA é constituída por 23 membros, distribuídos da seguinte forma: presidente, 2 vice-presidentes, 1 tesoureiro, 1 vice-tesoureiro, 3 secretários e 15 vogais.
- 2 O presidente, os vice-presidentes e os secretários correspondem à ordem da lista de candidatura.
- 3 Os titulares dos cargos de tesoureiro e de vicetesoureiro são escolhidos de entre os vogais, em deliberação da direcção, por maioria.

Artigo 42.º

Reuniões de direcção

A direcção reunir-se-á uma vez de 15 em 15 dias e as suas deliberações são tomadas por simples maioria, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Artigo 43.º

Competência da direcção

É da competência da direcção:

- a) Executar e fazer executar as disposições legais e estatuárias e, bem assim, as deliberações da assembleia geral;
- b) Celebrar convenções de trabalho ou instrumentos sucedâneos;
- c) Administrar os bens do Sindicato e transmiti-los, por inventário, à direcção que lhe suceder no prazo de 15 dias a contar da tomada de posse desta;
- d) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato de acordo com as decisões dos órgãos superiores e com as normas contidas nestes estatutos;
- e) Organizar e dirigir os serviços do Sindicato, bem como o respectivo pessoal;
- f) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios;
- g) Fiscalizar a democraticidade das eleições de delegados sindicais e credenciá-los;
- h) Propor à assembleia geral, que reunirá especialmente para o efeito, as alterações dos estatutos;
- i) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas do exercício no prazo estabelecido;
- j) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reunião em sessão extraordinária deste órgão, sempre que o julgue necessário;
- k) Organizar a manter actualizado o ficheiro de todos os associados;
- Elaborar e submeter à apreciação da assembleia o programa de acção do Sindicato para o ano seguinte;
- m) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- n) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- o) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- p) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local de política sindical;
- q) Decretar greve, depois de ouvidos os trabalhadores e a posição dos delegados em assembleia;
- r) Realizar consultas e votações aos sócios, inclusive através de referendo sempre que assim o entender.

Artigo 44.º

Poderes de representação

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por dois membros da direcção, sendo obrigatoriamente uma das assinaturas a do presidente ou, no seu impedimento, a de um vice-presidente, excepto o expediente corrente do Sindicato que poderá ser apenas uma assinatura.

- 2 Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- 3 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal passar credenciais, onde fixará com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 45.º

Competências do presidente da direcção

Compete, em especial, ao presidente da direcção:

- a) Coordenar os trabalhos da direcção;
- b) Rubricar os livros da tesouraria em conjunto com o tesoureiro e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da direcção;
- c) Representar a direcção.

Artigo 46.º

Competência dos vice-presidentes

Compete especialmente aos vice-presidentes substituir o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 47.º

Competência do tesoureiro

Compete especialmente ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo património do Sindicato;
- b) Arrecadar e depositar as receitas;
- c) Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela direcção;
- d) Coordenar todos os serviços de contabilidade e tesouraria do Sindicato;
- e) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- f) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas.

Artigo 48.º

Competência dos secretários

Compete aos secretários:

- a) Elaborar os relatórios anuais das actividades em conjunto com os outros dirigentes responsáveis pelos diversos sectores da actividade;
- b) Coordenar os serviços administrativos do Sindicato:
- c) Lavrar as actas das reuniões da direcção para a qual será designado.

Artigo 49.º

Competência dos dirigentes

Compete especialmente a cada dirigente coordenar a actividade do pelouro que lhe foi incumbido e dar contas da sua actividade a toda a sua direcção.

Artigo 50.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é constituído por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente e três secretários, pela ordem da lista vencedora.

Artigo 51.º

Competência

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Fiscalizar as contas do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas e orçamentos apresentados pela direcção;
- c) Assistir às reuniões da direcção sempre que julgue conveniente sem direito a voto;
- d) Apresentar à direcção qualquer sugestão que entenda ser de interesse para o Sindicato e esteja no seu âmbito;
- e) Ter acesso à documentação do Sindicato sempre que o requerer, por escrito, à direcção;
- f) Requerer ao presidente da mesa a convocação da assembleia geral quando o julgar indispensável;
- g) Das reuniões do conselho fiscalizador de contas será obrigatório a elaboração de actas.

Artigo 52.º

Composição da comissão disciplinar

A comissão disciplinar é constituída por cinco elementos: um presidente um vice-presidente e três secretários, sendo o presidente deste órgão o primeiro nome da lista.

CAPÍTULO V

Artigo 53.º

Delegações sindicais

- 1 Por proposta da direcção poderão ser criadas delegações do SIOFA Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins, bem como suprimir, fundir ou substituir as existentes.
- 2 A regulamentação das competências e funcionamento, formas de representação e área geográfica será objecto de deliberação em assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Delegações

Artigo 54.º

Fins e competências

Compete às delegações:

- a) Dinamizar o Sindicato na sua área de acção conjuntamente ou não com os órgãos do Sindicato e em cumprimento dos estatutos;
- Manter informada a direcção do SIOFA de qualquer reclamação apresentada pelos associados;
- c) Cumprir com as deliberações ou qualquer recomendação dos órgãos da direcção;
- d) Dar parecer sobre questões que lhe seja presente pela direcção;

 e) Acompanhar a acção dos dirigentes ou delegados sindicais facilitando a coordenação entre si.

Artigo 55.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são sócios do Sindicato que actuam como elementos de ligação entre a direcção e restantes associados.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho, sempre que a dispersão de profissionais o justificar.
- 3 A substituição ou exoneração dos delegados será feita pela assembleia que os elegeu.
- 4 A duração do seu mandato não depende da dos corpos gerentes do Sindicato.
- 5 Haverá sempre eleições para delegados sindicais quando ocorrer mudança de direcção, a realizar no prazo de 60 dias após a data de posse daquela.
- 6 Os delegados sindicais serão eleitos pelos sócios do Sindicato nas áreas a criar nos termos da lei, por votação secreta e directa.
- 7 O mandato dos delegados pode ser revogado pela maioria dos associados em cada área a criar nos termos da lei.
- 8 A eleição só será válida desde que à mesma assista um dirigente de direcção.
- 9 A direcção do Sindicato deverá comunicar à entidade patronal os nomes dos associados que foram eleitos delegados sindicais.
- 10 Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidas na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

CAPÍTULO VII

Artigo 56.º

Extinção ou dissolução

- 1 A extinção ou dissolução do SIOFA só poderá ser decidida pela assembleia geral, desde que votada por mais de dois terços dos associados em exercício.
- 2 Não poderão, em caso algum, ser os bens distribuídos pelos associados.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 14 de Outubro de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 129/2002, a fl. 31 do livro n.º 2.

Sind. Independente dos Correios de Portugal SINCOR — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral realizada em 24 de Agosto de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2002.

Texto estatutário aprovado

Artigo 14.º

1 — A direcção do Sindicato é constituída por 35 membros, sendo 25 efectivos e 10 suplentes, eleitos em assembleia geral por lista e segundo sistema majoritário com duas voltas.

| 2 | _ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | _ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

8—.....

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 17 de Outubro de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 131/2002, a fl. 31 do livro n.º 2.

Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2002, foi publicada a alteração aos estatutos do Sindicato em epígrafe, publicação que carece ser rectificada.

Assim, a p. 244, em epígrafe, onde se lê «Alteração deliberada em VIII congresso, realizado em 30 de Novembro de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1995» leia-se «Alteração deliberada em VIII congresso, realizado em 30 de Novembro de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1998».

II — CORPOS GERENTES

Sind. Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins — SIOFA — Eleição em 7 de Outubro de 2002 para o mandato de três anos.

Direcção

Efectivos:

Presidente — José Martins Salvado, portador do bilhete de identidade n.º 1513005, emitido em 27 de Junho de 1991 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de chefe de estação da CP, aposentado.

Vice-presidentes:

Carlos Matos Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 1550880, emitido em 21 de Março de 1991 pelo arquivo de identificação de Castelo Branco, com a categoria de inspector da circulação da REFER, E. P.

Joaquim Taborda Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 2522575, emitido em 18 de Março de 1997 pelo arquivo de identificação de Lisboa, com a categoria de chefe de estação da CP, E. P.

Secretários:

Alberto Manuel Matos Nunes, portador de bilhete de identidade n.º 2359340, emitido em 23 de Março de 1999 pelo arquivo de Lisboa, com a

categoria de operador de vendas e controlo da CP, E. P.

Paulo da Cunha Fevereiro, portador do bilhete de identidade n.º 9805479, emitido em 21 de Maio de 1999 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de operador de circulação da REFER, E. P.

Vítor Manuel Afonso dos Reis, portador do bilhete de identidade n.º 10106464, emitido em 30 de Abril de 1996 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de operador de circulação da REFER, E. P.

Tesoureiro — Joaquim de Matos Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 5052843, emitido em 27 de Junho de 1989 pelo arquivo de identificação de Lisboa, com a categoria de ex-chefe de estação da CP, E. P.

Vice-tesoureiro — Francisco Ruivo Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 4927641, emitido em 18 Março 1994 pelo arquivo de identificação de Lisboa, com a categoria de factor da CP, USGL.

Vogais:

José Mesquita Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 6767493, emitido em 3 de Agosto de 1992 pelo arquivo de identificação de Lisboa, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.

José António das Neves Assunção, portador do bilhete de identidade n.º 1804018, emitido em

- 10 de Novembro de 1997 pelo arquivo de identificação de Lisboa, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.
- Vítor Manuel Farto Luz, portador do bilhete de identidade n.º 6983812, emitido em 2 de Fevereiro de 1993 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de factor da CP, USGL.
- José Luiz Dias Mourisco, portador do bilhete de identidade n.º 7344482, emitido em 19 de Fevereiro de 1999 pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.
- Joaquim António dos Santos Fernandes, portador do bilhete identidade n.º 7394664, emitido em 13 de Maio de 1993 pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de operador de manobras da REFER, E. P.
- José do Nascimento Lameirinhas Paulo, portador do bilhete de identidade n.º 8455211, emitido em 18 de Fevereiro de 1998 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de operador de vendas e controlo da CP.
- Paulo Nuno Durão Moleiro, portador do bilhete de identidade n.º 8063897, emitido em 2001 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de chefe de equipa comercial da CP.
- Maria Manuela Soares da Silva Torgal, portadora do bilhete de identidade n.º 167880, emitido em 31 de Agosto de 1992 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de guarda de PN da REFER, E. P.
- Almerim Adérito de Jesus Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 2232716, emitido em 23 de Julho de 1998, pelo arquivo de Santarém, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.
- Carlos Rafael Andrade Cruz Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 10626236, emitido em 23 de Abril de 1999 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.
- Maria Helena Salvado Calvário, portadora do bilhete de identidade n.º 7250357, emitido em 24 de Março de 1995 pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de guarda de PN da REFER, E. P.
- João Carlos Cardoso Caldeira, portador do bilhete de identidade n.º 10171522, emitido em 24 de Abril de 2002 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de operador de circulação da REFER, E. P.
- Maria Gil Valente, portadora do bilhete de identidade n.º 7571453, emitido em 18 de Abril de 2002 pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de guarda de PN da REFER, E. P.
- Pedro Miguel Sobral Fernandes Pequeno, portador do bilhete de identidade n.º 9982419, emitido em 22 de Dezembro de 2002 pelo arquivo de Santarém, com a categoria de operador de revisão e vendas da CP, E. P.
- Armando Manuel Bento Gaspar, portador do bilhete de identidade n.º 1285070, emitido em 12 de Janeiro de 2000 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de operador de vendas e controlo da CP, USGL.

Suplentes:

- Rui Manuel Pinto Caleiro, portador do bilhete de identidade n.º 10411495, emitido em 23 de Janeiro de 2001 pelo arquivo da Guarda, com a categoria de operador de vendas e controlo da CP, E. P.
- Maria Teresa Pires Afonso Fernandes, portadora do bilhete de identidade n.º 4443828, emitido em 28 de Novembro de 2001 pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de guarda de PN da REFER, E. P.

Mesa da assembleia geral

- Presidente Guilherme Amado Alberto, portador do bilhete de identidade n.º 1088487, emitido em 11 de Janeiro de 1994 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de inspector-chefe da CP, E. P.
- Vice-presidente José Nabais sequeira, portador do bilhete de identidade n.º 2648106, emitido em 25 de Outubro de 1992 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de contolador de circulação da REFER, E. P. Secretários:
 - António Lourenço Moreira Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 4194515, emitido em 17 de Novembro 1992 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.
 - José Alberto Rodrigues Brás, portador do bilhete de identidade n.º 4040474, emitido em 20 de Maio de 2000 pelo arquivo da Guarda, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.
 - António Pega Diogo, portador do bilhete de identidade n.º 2646247, emitido em 6 de Dezembro de 1994 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de operador de vendas e controlo da CP, E. P.

Conselho fiscalizador de contas

- Presidente João Nunes Agostinho, portador do bilhete de identidade n.º 2501089, emitido em 11 de Dezembro de 1999 pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.
- Vice-presidente Luiz Manuel Tavares Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 8432874, emitido em 19 de Novembro de 1998 pelo arquivo de Portalegre, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.

Secretários:

- José dos Reis Maceiras, portador do bilhete de identidade n.º 4155026, emitido em 27 de Outubro de 1998 pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de encarregado de infra-estruturas, brigada de pontes da REFER, E. P.
- Vítor Manuel Ribeiro dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 4063127, emitido em 19 de Outubro de 1994 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de operador de vendas e controlo da CP, E. P.
- José António Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 4075718, emitido em 21 de Janeiro de 1998 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de operador de vendas e controlo da CP, E. P.

Comissão disciplinar

Presidente — Manuel Gomes Pedrosa, portador do bilhete de identidade n.º 4163861, emitido em 7 de Abril de 1997 pelo arquivo de Coimbra, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.

Vice-presidente — Rui Jorge da Cunha Correia, portador do bilhete de identidade n.º 10108966, emitido em 12 de Setembro 1999 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de operador de circulação da REFER, E. P.

Secretários:

- João Chasqueira Domingos, portador do bilhete de identidade n.º 2612844, emitido em 28 de Abril de 1994 pelo arquivo de Lisboa, com categoria de operador de circulação da REFER, E. P.
- João Silva Boavida, portador do bilhete de identidade n.º 4128902, emitido em 19 de Junho de 2001 pelo arquivo de Amadora, com a categoria de operador de vendas e controlo da CP, E. P.
- Nuno Miguel Sucena Henriques da Graça, portador do bilhete de identidade n.º 9908170, emitido em 19 de Janeiro de 1999 pelo arquivo de Santarém, com a categoria de operador de vendas e controlo da CP, E. P.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 14 de Outubro de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 130/2002, a fl. 31 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Profissionais da Educação — SINAPE (Delegações regionais) — Eleições em 10 e em 22 de Junho e em 31 de Julho de 2001 para o mandato de quatro anos.

Delegação Regional de Lisboa

Assembleia regional eleitoral de Lisboa de 31 de Julho de 2001

- Presidente (secretária-coordenadora regional) Maria Eulália Gomes Frazão, portadora do bilhete de identidade n.º 1085882, emitido em 18 de Dezembro de 1982, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Vice-presidente (vice-secretária-coordenadora regional) Ana Isabel Sacras Alves Miguel e Nóbrega Ascenso, portadora do bilhete de identidade n.º 5037606, emitido em 26 de Março de 2001, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Tesoureira Ana Maria Uno David, portadora do bilhete de identidade n.º 8079957, emitido em 8 de Outubro de 1996, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Secretário José Thomaz Barreiros, portador do bilhete de identidade n.º 7328162, emitido em 30 de Setembro de 1996, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Vogais:

Ana Margarida Sampaio da Costa Macedo, portadora do bilhete de identidade n.º 7370576, emitido em 30 de Julho de 1997, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

- Ana Paula dos Santos Rosa Martins de Oliveira, portadora do bilhete de identidade n.º 5322030, emitido em 17 de Janeiro de 2000, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Ana Paula Monteiro Soares Saraiva, portadora do bilhete de identidade n.º 5098745, emitido em 27 de Maio de 1992, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- António Abel de Almeida Marques, portador do bilhete de identidade n.º 3999910, emitido em 24 de Janeiro de 1996, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Carlos Alberto Proença Fontes, portador do bilhete de identidade n.º 7619509, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Esperança Vitória dos Reis da Costa Sarmento portadora do bilhete de identidade n.º 6130024, emitido em 4 de Novembro de 1999, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- João Dantas Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 16117718, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria do Rosário Gomes Ramos, portadora do bilhete de identidade n.º 1085882, emitido em 18 de Dezembro de 1982, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria Genoveva Moura Pinto portadora do bilhete de identidade n.º 3208799, emitido em 8 de Março de 2000, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria Manuela de Fátima de Jesus Babo, portadora do bilhete de identidade n.º 9751895, emitido em 18 de Maio de 1995, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Pedro António dos Santos Soares Alves, portador do bilhete de identidade n.º 9546947, emitido em 25 de Agosto de 1999, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

- Ana Margarida Monteiro Claudino, portadora do bilhete de identidade n.º 10552233, emitido em 20 de Abril de 1999, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Carlos Manuel de Melo Barroso, portador do bilhete de identidade n.º 10746503, emitido em 2 de Abril de 1996, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Elda Maria Serrão e Silva Tomé, portadora do bilhete de identidade n.º 9573558, emitido em 5 de Novembro de 1999, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria Teresa Rodeia Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 8286899, emitido em 13 de Dezembro de 1999, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Delegação Regional do Oeste

Assembleia regional eleitoral do Oeste de 22 de Junho de 2001

- Presidente (secretária-coordenadora regional) Elsa Leitão dos Santos Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 9515923, emitido em 10 de Novembro de 1999, pelo arquivo de Santarém.
- Vice-presidente (vice-secretária-coordenadora regional) Vanda Inês Neutel Pequito Hilário, portadora

do bilhete de identidade n.º 9849782, emitido em 2 de Setembro de 1999, pelo arquivo de Lisboa.

Tesoureira — Maria José Maia Garção, portadora do bilhete de identidade n.º 8444010, emitido em 10 de Novembro de 1998, pelo arquivo de Lisboa.

Secretária — Ana Cláudia Vieira Rodrigues de Almeida, portadora do bilhete de identidade n.º 9516005, emitido em 7 de Outubro de 1996, pelo arquivo de Lisboa.

Vogais:

Sílvia Oliveira Bártolo, portadora do bilhete de identidade n.º 10207551, emitido em 10 de Agosto de 1998, pelo arquivo de Lisboa.

Sónia Marília Tomé Jacinto, portadora do bilhete de identidade n.º 10043042, emitido em 13 de Janeiro de 2000, pelo arquivo de Lisboa.

Acácio Fernando Vieira Garcia Várzea, portador do bilhete de identidade n.º 111104, emitido em 17 de Setembro de 1991, pelo arquivo de Lisboa.

José António Cardoso de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 9923935, emitido em 26 de Abril de 2001, pelo arquivo de Lisboa.

Maria Ivone Santos Carvalho Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 9549592, emitido em 24 de Julho de 1996, pelo arquivo de Lisboa.

Suplentes:

- Amélia Georgina dos Santos Mota, portadora do bilhete de identidade n.º 9551012, emitido em 7 de Março de 1997, pelo arquivo de Lisboa.
- Rita Brum Machado Janeirinho, portadora do bilhete de identidade n.º 8995226, emitido em 21 de Janeiro de 1997, pelo arquivo de Lisboa.
- Maria de Lourdes Marques Heitor, portadora do bilhete de identidade n.º 6306463, emitido em 26 de Abril de 2000, pelo arquivo de Lisboa.
- Rui Filipe Moura Pinheiro, portador do bilhete de identidade n.º 8749043, emitido em 26 de Dezembro de 1996, pelo arquivo de Lisboa.
- Maria Rute Ferreira dos Santos Miguel, portadora do bilhete de identidade n.º 9807558, emitido em 6 de Dezembro de 1996, pelo arquivo de Lisboa.
- Henrique André Crato Fogaça Mota, portador do bilhete de identidade n.º 5330588, emitido em 24 de Janeiro de 2000, pelo arquivo de Lisboa.
- Rui António José Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 6467747, emitido em 30 de Agosto de 1999, pelo arquivo de Lisboa.
- João Manuel Alves Tomé, portador do bilhete de identidade n.º 9849979, emitido em 5 de Novembro de 1999, pelo arquivo de Lisboa.
- Fátima de Jesus Rodrigues Bateira, portadora do bilhete de identidade n.º 10055263, emitido em 1 de Abril de 1999, pelo arquivo de Lisboa.
- Sandra Maria Laurentino da Cunha Meneses, portadora do bilhete de identidade n.º 10214946, emitido em 12 de Outubro de 1999, pelo arquivo de Lisboa.
- João António Silva Queirós, portador do bilhete de identidade n.º 10961399, emitido em, pelo arquivo de Lisboa.
- Ana Cristina Esteves Valentim, portadora do bilhete de identidade n.º 9669705, emitido em 13 de Novembro de 2000, pelo arquivo de Lisboa.

- Paula Margarida Vicente Serra, portadora do bilhete de identidade n.º 8874406, emitido em 26 de Dezembro de 1996, pelo arquivo de Lisboa.
- Mónica Meneses Carreno Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 10333584, emitido em 4 de Fevereiro de 1998, pelo arquivo de Lisboa.
- Dora Sofia Ricardo Esteves, portadora do bilhete de identidade n.º 10731628, emitido em 23 de Outubro de 1997, pelo arquivo de Lisboa.
- Maria da Purificação Brites Moita Faria, portadora do bilhete de identidade n.º 8900976, emitido em 27 de Setembro de 1999, pelo arquivo de Lisboa
- Teresa Maria Marfim Figueiredo, portadora do bilhete de identidade n.º 8540091, emitido em 24 de Junho de 1996, pelo arquivo de Lisboa.
- Luísa Cristina Faria da Silva Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 8498316, emitido em 8 de Fevereiro de 2000, pelo arquivo de Lisboa.
- Jacqueline Laureano Duarte, portadora do bilhete de identidade n.º 10039577, emitido em 2 de Novembro de 1998, pelo arquivo de Lisboa.

Delegação Regional de Aveiro

Assembleia regional eleitoral de Aveiro de 22 de Junho de 2001

- Presidente (secretária-coordenadora regional) Maria Arminda de Lemos Damião Andrezo, portadora do bilhete de identidade n.º 2443251, emitido em 27 de Fevereiro de 1998, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Vice-presidente (vice-secretária-coordenadora Regional) Maria Isabel Almiro Simões Vale Neto, portadora do bilhete de identidade n.º 6432378, emitido em 7 de Novembro de 1996, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Tesoureira Maria Natália Almeida Lélio Maçana, portadora do bilhete de identidade n.º 2628600, emitido em 11 de Janeiro de 1994, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Secretário Pedro Manuel Silva Costa, portador do bilhete de identidade n.º 7318870, emitido em 15 de Maio de 1998, pelo arquivo de identificação de Aveiro.

Vogais:

- Ana Maria Pinto da Silva Quelhas, portadora do bilhete de identidade n.º 1463859, emitido em 6 de Julho de 1994, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- António Andrade Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 1456055, emitido em 22 de Julho de 1995, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Helena Maria Peixinho da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 4734454, emitido em 18 de Março de 1998, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Isabel Maria Caldeira Nunes, portadora do bilhete de identidade n.º 4486551, emitido em 27 de Março de 1997, pelo arquivo de identificação de Coimbra.
- Ilda Marília da Madalena Fernandes, portadora do bilhete de identidade n.º 2432781, emitido em 29 de Janeiro de 1996, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Lourenço Martins dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 2441773, emitido em 6 de

- Setembro de 2000, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Lúcia Maria Pereira Felício, portadora do bilhete de identidade n.º 3165024, emitido em 27 de Fevereiro de 1995, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Maria Cecília Gonçalves das Eiras, portadora do bilhete de identidade n.º 5945046, emitido em 11 de Junho de 2000, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Maria da Conceição Pessegueiro dos Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 3022279, emitido em 21 de Dezembro de 1995, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Mariano Pires, portador do bilhete de identidade n.º 2865534, emitido em 5 de Maio de 1998, pelo arquivo de identificação de Aveiro.

Suplentes:

- Ana Maria Cardoso Arnaldo Oliveira Combo, portadora do bilhete de identidade n.º 3584041, emitido em 27 de Abril de 1999, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Geanette Ferreira Marques Gregório, portadora do bilhete de identidade n.º 90227255, emitido em 4 de Janeiro de 2000, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- João Luís Duarte Francisco, portador do bilhete de identidade n.º 8178626, emitido em 19 de Setembro de 1997, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Maria Antonieta Prata Martins, portadora do bilhete de identidade n.º 3972496, emitido em 18 de Setembro de 1997, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Maria Fernanda Miranda Rodrigues Teixeira Vaz, portadora do bilhete de identidade n.º 5521651, emitido em 3 de Março de 1998, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Maria Graciete Domingues Viana, portadora do bilhete de identidade n.º 415273, emitido em 22 de Maio de 2000, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Maria Helena Mendonça de Oliveira Teixeira, portadora do bilhete de identidade n.º 4937062, emitido em 6 de Outubro de 1993, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Maria Isabel das Neves Carvalho Malta, portadora do bilhete de identidade n.º 374427, emitido em 10 de Março de 1992, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria de Lourdes Fernandes Sangreman Proença Guimarães, portadora do bilhete de identidade n.º 5177985, emitido em 1 de Setembro de 1995, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Maria de Lurdes Barros Pinto Borges, portadora do bilhete de identidade n.º 3485505, emitido em 8 de Abril de 1998, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Maria da Luz Gonçalves da Mata Sardo, portadora do bilhete de identidade n.º 4870584, emitido em 23 de Novembro de 1998, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Maria Manuel Pinho de Seiça Neves Marques Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 2834779, emitido em 10 de Janeiro de 1994, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

- Olga Maria Oliveira Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 9552064, emitido em 12 de Maio de 1998, pelo arquivo de identificação de Lisboa
- Paula Alexandra Ferreira Silva Oliveira, portadora do bilhete de identidade n.º 9462593, emitido em 29 de Julho de 1997, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Paula Cristina Santos Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 6946920, emitido em 4 de Janeiro de 2000, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Paula Maria Fernandes de Almeida, portadora do bilhete de identidade n.º 10656511, emitido em 25 de Fevereiro de 1997, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Susana Marlene Tavares Martins, portadora do bilhete de identidade n.º 11127607, emitido em 12 de Abril de 1999, pelo arquivo de identificação de Aveiro.
- Teresa de Jesus Lourenço Dias Gonçalves, portadora do bilhete de identidade n.º 7268804, emitido em 26 de Novembro de 1997, pelo arquivo de identificação de Aveiro.

Delegação Regional de Santarém

Assembleia regional eleitoral de Santarém de 10 de Junho de 2001

- Presidente (secretário-coordenador regional) José António Salvador Marques, portador do bilhete de identidade n.º 8952676, emitido em 4 de Janeiro de 2000, pelo arquivo de identificação de Santarém.
- Vice-presidente (vice-secretária-coordenadora regional) Dina da Conceição Duarte Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 9384995, emitido em 26 de Junho de 2000, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Tesoureiro Joaquim Miguel Sotero Borda d Água, portador do bilhete de identidade n.º 7744525, emitido em 16 de Junho de 1999, pelo arquivo de identificação de Santarém.
- Secretária Maria José Calado Ferreira Santos Dias, portadora do bilhete de identidade n.º 8123351, emitido em 17 de Abril de 1997, pelo arquivo de identificação de Santarém.

Vogais:

- Isabel Maria Nunes Cordeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 6069164, emitido em 16 de Junho de 2000, pelo arquivo de identificação de Santarém.
- Mário Rui Oliveira Branco, portador do bilhete de identidade n.º 8452405, emitido em 20 de Maio de 1996, pelo arquivo de identificação de Santarém.
- Sandra Isabel Franco Minderico, portadora do bilhete de identidade n.º 9297215, emitido em 20 de Maio de 1996, pelo arquivo de identificação de Santarém.
- Ana Maria de Oliveira Mesquita, portadora do bilhete de identidade n.º 8351950, emitido em 20 de Janeiro de 2000, pelo arquivo de identificação de Santarém.
- Natércia Maria Mendes Pinto Constantino Teles, portadora do bilhete de identidade n.º 6006828, emitido em 23 de Abril de 1998, pelo arquivo de identificação de Santarém.

Suplentes:

- Maria José Duarte Serôdio Dias, portadora do bilhete de identidade n.º 9716069, emitido em 3 de Fevereiro de 2000, pelo arquivo de identificação de Santarém.
- Ana Cristina Castelo Fidalgo, portadora do bilhete de identidade n.º 7724263, emitido em 22 de Junho de 1998, pelo arquivo de identificação de Santarém.
- Ana Merícia Pedra Viana, portadora do bilhete de identidade n.º 488486, emitido em 10 de Abril de 1996, pelo arquivo de identificação de Santarém.
- Helena Maria Duarte Lizardo Pratas, portadora do bilhete de identidade n.º 6494636, emitido em 2 de Outubro de 1995, pelo arquivo de identificação de Santarém.
- Maria Teresa Nunes Vieira de Melo Bento Lopes, portadora do bilhete de identidade n.º 6054088, emitido em 6 de Dezembro de 1999, pelo arquivo de identificação de Santarém.
- Graça Maria Trindade Cláudio, portadora do bilhete de identidade n.º 9540587, emitido em 27 de Outubro de 1997, pelo arquivo de identificação de Santarém.
- Margarida Maria Barros Rodrigues Salvador Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 7386327, emitido em 22 de Outubro de 1997, pelo arquivo de identificação de Santarém.
- Maria Celina Rodrigues Ferreira Ganhão, portadora do bilhete de identidade n.º 494111, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Delegação Regional da Península de Setúbal

Assembleia regional eleitoral da península de Setúbal de 22 de Junho de 2001

- Presidente (secretária-coordenadora regional) Esperança da Conceição Lopes Homem, portadora do bilhete de identidade n.º 5296013, emitido em 9 de Abril de 2001, pelo arquivo de identificação de Setúbal.
- Vice-presidente (vice-secretária-coordenadora regional) Maria Esperança Caetano Couveiro, portadora do bilhete de identidade n.º 8499858, emitido em 25 de Novembro de 1996, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Tesoureiro António Júlio Barreto Chitas, portador do bilhete de identidade n.º 5546671, emitido em 27 de Maio de 1997, pelo arquivo de identificação de Setúbal.
- Secretário Luís Manuel Dória da Silveira, portador do bilhete de identidade n.º 2343627, emitido em 29 de Dezembro de 1993, pelo arquivo de identificação de Setúbal.

Vogais:

- Mário Alexandre Fernandes Afonso, portador do bilhete de identidade n.º 7270837, emitido em 28 de Outubro de 1998, pelo arquivo de identificação de Setúbal.
- Catarina Maria Branco Ferreira Tavares, portadora do bilhete de identidade n.º 6072659, emitido em 22 de Agosto de 1998, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

- Ana Maria Silva Oliveira Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 5164014, emitido em 20 de Maio de 1998, pelo arquivo de identificação de Setúbal.
- Jaime Filipe Borges Puna, portador do bilhete de identidade n.º 8889563, emitido em 19 de Abril de 2001, pelo arquivo de identificação de Setúbal.
- Luzia Maria Puna dos Santos Chitas, portadora do bilhete de identidade n.º 7249675, emitido em 22 de Agosto de 1997, pelo arquivo de identificação de Setúbal.
- Paulo Jorge da Silva Pisco, portador do bilhete de identidade n.º 9254633, emitido em 15 de Março de 2001, pelo arquivo de identificação de Setúbal
- Fernando Coelho Pó, portador do bilhete de identidade n.º 377690, emitido em, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

- Vítor José Ferreira Vargas dos Santos Batista, portador do bilhete de identidade n.º 10839021, emitido em 30 de Setembro de 1996, pelo arquivo de identificação de Setúbal.
- Herberto da Silva Aleixo Cadete, portador do bilhete de identidade n.º 7831477, emitido em 17 de Março de 2000, pelo arquivo de identificação de Setúbal.
- Helena Fernandes Martins Freitas, portadora do bilhete de identidade n.º 7460847, emitido em 10 de Agosto de 1999, pelo arquivo de identificação de Setúbal.
- Arménio Cunha de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 164293, emitido em 26 de Agosto de 1998, pelo arquivo de identificação de Setúbal.
- Maria Suzete de Fátima Mota da Silva Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 7315992, emitido em 14 de Fevereiro de 1997, pelo arquivo de identificação de Setúbal.
- Maria da Anunciação Gomes Ribeiro Sebastião, portadora do bilhete de identidade n.º 7333295, emitido em, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria Celeste Catraio Rocha Lourenço Veríssimo, portadora do bilhete de identidade n.º 7333295, emitido em 17 de Abril de 1998, pelo arquivo de identificação de Setúbal.
- Aurelina Pereira Silva Fernandes, portadora do bilhete de identidade n.º 8360797, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria do Rosário Lopes, portadora do bilhete de identidade n.º 655547, emitido em 29 de Agosto de 1997, pelo arquivo de identificação de Setúbal.
- Adelina Fernanda Caetano Couveiro, portadora do bilhete de identidade n.º 7392371, emitido em 29 de Março de 2001, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul, que passa a denominar-se Assoc. dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias — ANE-SUL — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleias gerais de 11 de Setembro de 1989, 28 de Maio de 1997 e 29 de Maio de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1989.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias — ANESUL é uma associação patronal, sem fins lucrativos, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos.

Artigo 2.º

A Associação é constituída por empresas singulares ou colectivas que legitimamente exerçam ou pretendam exercer, em qualquer porto ou em terminais marítimos e terrestres relacionados com a actividade marítima e portuária do território nacional, as actividades de:

- a) Agentes de navegação;
- b) Empresas de estiva;
- c) Empresas de trabalho portuário;
- d) Empresas operadoras de terminais marítimos e terrestres relacionados com a actividade marítima e portuária.

Artigo 3.º

A Associação tem por fins:

- a) A defesa dos interesses e direitos profissionais dos seus associados;
- b) A defesa de todos os aspectos que respeitem aos interesses dos portos nacionais e dos terminais representados pela Associação;
- c) O estudo dos problemas económicos, técnicos e sociais dos diversos sectores abrangidos pela Associação e a adopção de medidas julgadas idóneas para a resolução daqueles;
- d) A decisão, quando solicitada por qualquer das partes interessadas, sobre questões entre os seus

- associados, através de um órgão próprio, cujo regulamento deverá ser aprovado pela direcção;
- e) A outorga, em representação dos seus associados, de convenções colectivas aplicáveis às relações jurídicas de trabalho entre aqueles e os seus trabalhadores;
- f) A representação dos seus associados, quando por eles solicitada, nos contactos a estabelecer com as organizações representativas dos seus trabalhadores ou com quaisquer outros organismos, a propósito de assuntos de interesse genérico;
- g) A representação dos associados em quaisquer reuniões onde sejam abordadas questões ligadas à actividade daqueles;
- h) A promoção das acções de formação profissional para os sectores em que os seus associados exercem actividade;
- i) A divulgação junto dos seus associados de informações gerais e técnicas, consideradas relevantes para as actividades respectivas.

Artigo 4.º

- 1 A Associação tem a sua sede na Avenida de Alexandre Herculano, 22, rés-do-chão, direito, freguesia de Santa Maria da Graça, em Setúbal.
- 2 Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sede ser transferida para outro local ou poderão ser criadas delegações noutros locais do território nacional, que funcionarão segundo regulamento a aprovar pela direcção.

CAPÍTULO II

Aquisição e perda da qualidade de sócio — Direitos e deveres dos associados

Artigo 5.º

- 1 Podem adquirir a qualidade de sócio todas as empresas, singulares ou colectivas, legalmente constituídas, que exerçam ou pretendam exercer no território nacional qualquer das actividades referidas no artigo 2.º destes estatutos.
- 2 A admissão pode ser recusada em relação a empresas que não ofereçam as garantias de idoneidade indispensáveis para o regular e correcto exercício das actividades a que se dedicam.

Artigo 6.º

- 1 A admissão dos sócios faz-se por deliberação da direcção, devidamente fundamentada, mediante solicitação da empresa interessada, a qual indicará, no caso das empresas consideradas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 2.º, o porto ou portos por que se pretende associar.
- 2 Da deliberação cabe recurso para a assembleia geral, por parte do interessado se a admissão tiver sido recusada e por parte de qualquer sócio se a admissão tiver sido decidida.
- 3 O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias a contar do conhecimento da deliberação, a qual será comunicada, por carta registada, ao interessado e a todos os sócios.
- 4 A assembleia geral conhecerá do recurso na primeira reunião que se realizar.

Artigo 7.º

Todos os sócios são titulares de direitos e deveres iguais.

Artigo 8.º

São direitos dos sócios:

- a) Requerer a convocação de assembleias gerais e tomar parte nas mesmas;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Solicitar a intervenção da direcção na defesa dos seus legítimos interesses;
- d) Recorrer aos serviços que a Associação criar, nas condições a definir em regulamento a elaborar pela direcção;
- e) Em geral, usufruir de todos os benefícios ou regalias que venham a ser criados.

Artigo 9.º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a inscrição e, pontual e regularmente, as quotas e outras contribuições que venham a ser aprovadas em assembleia geral, nas condições que venham a ser definidas e relativamente a cada porto por que estejam associados;
- b) Pagar as taxas que vierem a ser fixadas pela utilização dos serviços criados pela Associação, nos termos a fixar nos respectivos regulamentos internos;
- c) Prestar à Associação as informações e esclarecimentos sobre as suas actividades, sempre que lhe sejam solicitados, salvo se tal prestação implicar a revelação do segredo comercial;
- d) Colaborar efectivamente com a Associação na prossecução dos seus fins estatutários e bem assim em todas as iniciativas que concorram para o seu prestígio e desenvolvimento;
- e) Comparecer às assembleias gerais e a quaisquer outras reuniões para que forem convocados;
- f) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos e desempenhar as respectivas funções específicas em todos os órgãos e comissões para que forem nomeados;

- g) Em geral, acatar as deliberações dos órgãos da Associação e cumprir as obrigações impostas nas convenções colectivas de trabalho que forem por esta negociadas;
- h) Abster-se de negociar directamente com as associações sindicais do sector em todas as questões que se relacionem com instrumentos da contratação colectiva ou quaisquer outros negociados pela Associação.

Artigo 10.º

- 1 Poderão perder a qualidade de sócios:
 - a) Os que deixem de preencher os requisitos indicados no artigo 5.º dos presentes estatutos;
 - b) Os que, encontrando-se em mora superior a três meses, quanto ao pagamento das quotas sociais e demais contribuições estatutariamente devidas, não liquidarem a sua dívida dentro do prazo que lhes for concedido por carta registada, a subscrever pela direcção;
 - c) Os que apresentem o pedido de demissão da sua qualidade de sócio;
 - d) Aqueles a quem for imposta a pena disciplinar de exclusão.
- 2—a) Os sócios que se encontrem na situação descrita na primeira parte da alínea b) do número anterior serão suspensos dos direitos associativos;
- b) A suspensão opera mediante comunicação registada ao sócio.
- 3 Compete à direcção deliberar sobre a perda da qualidade de sócio, com recurso por parte do interessado para a assembleia geral nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º dos estatutos.
- 4 Os sócios que perderem essa qualidade são sempre obrigados a pagar à Associação a quotização referente aos três meses seguintes à perda e as taxas e quotas que ao tempo dela estiverem em dívida.
- 5 A perda da qualidade de sócio implica sempre a perda de todos os direitos sobre o património social.

Artigo 11.º

- 1 O exercício dos direitos associativos caberá:
 - a) No caso de pessoas singulares, ao próprio associado, ou a pessoa devidamente credenciada por este;
 - b) Tratando-se de pessoa colectiva, à pessoa singular que vier a ser por esta designada.
- 2 Contudo, o exercício de cargos sociais recairá sempre sobre a pessoa singular que, em concreto, for eleita para o respectivo exercício em representação da empresa associada. No caso de impedimento, definitivo ou temporário, mas prolongado, o respectivo cargo considerar-se-á vago e será ocupado pelo suplente respectivo, ou se não tiver sido eleito suplente, proceder-se-á a eleição para preenchimento do cargo vago.
- 3 Qualquer associado poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 12.º

- 1 Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte:
 - *a*) O não cumprimento pelos sócios de qualquer dos deveres referidos no artigo 9.º;
 - A violação intencional ou culposa do preceituado nestes estatutos e nos regulamentos internos que venham a ser aprovados;
 - c) O incumprimento intencional ou culposo das deliberações dos órgãos associativos com carácter vinculativo, tomadas no âmbito da sua competência e que sejam comunicadas aos sócios;
 - d) A prática, pelos sócios, no exercício da respectiva actividade, de actos que violem a respectiva ética profissional, ainda que não seja proferida decisão judicial nesse sentido;
 - e) A condenação, com trânsito em julgado, em processo judicial de qualquer natureza, que declare a existência de outra conduta fraudulenta, no exercício da respectiva actividade;
 - f) A prática, nas relações com terceiros, de qualquer acto que possa afectar a prossecução dos fins ou o prestígio da Associação.
- 2 Compete à direcção a apreciação das infracções disciplinares e a aplicação da respectiva sanção, cabendo recurso das deliberações para a assembleia geral, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º dos estatutos.
- 3 Quando a conduta integradora de ilícito disciplinar for praticada por um mandatário de um sócio, sobre este recairá a respectiva sanção.

Artigo 13.º

- 1 As infrações disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Multa até ao quíntuplo da quotização anual;
 - d) Suspensão dos direitos de sócio até um ano;
 - e) Exclusão.
- 2 A pena de advertência corresponderá à prática de infracções de pouca gravidade e visa essencialmente o aperfeiçoamento das relações associativas.
- 3 As penas de censura e de multa serão aplicáveis pela prática de actos susceptíveis de comprometerem o prestígio da Associação ou de qualquer sócio.
- 4 A pena de suspensão dos direitos associativos poderá ser aplicada, além do caso previsto no n.º 1, alínea b), e no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 10.º, aos sócios que violem outros deveres fundamentais de associados.
- 5 A pena de exclusão será aplicada nos casos de grave violação dos deveres previstos no número anterior e que sejam reveladores de inadaptação aos objectivos e fins visados pela Associação.

Artigo 14.º

- 1 As penas disciplinares são aplicadas mediante prévia instauração de processo disciplinar, ordenada pela direcção oficiosamente ou mediante participação, devidamente fundamentada, de qualquer sócio.
- 2 Exceptuam-se a pena de advertência e a pena de suspensão com fundamento nos $n.^{os}$ 1, alínea b), e 2, alíneas a) e b), do artigo $10.^{o}$, que serão aplicadas independentemente do processo disciplinar.
- 3 A direcção nomeará instrutor do processo disciplinar, o qual poderá realizar quaisquer diligências de prova que repute indispensáveis para a boa decisão do processo.
- 4 O processo disciplinar é de natureza sumária e ao sócio será dado conhecimento, por escrito, da acusação que lhe é formulada, para apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 15 dias e acompanhada de todos os elementos de prova que queira produzir.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais — Composição e funcionamento

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 15.º

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 16.º

- 1 Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, contados a partir do dia 1 de Janeiro do ano em que se inicie o mandato.
- 2 Os membros eleitos para o preenchimento de vagas terminam o seu mandato quando do termo do mandato do elenco em que se integraram.
 - 3 São permitidas as reeleições para qualquer cargo.

Artigo 17.º

Se necessário, os mandatos prolongar-se-ão para além do seu termo, até que sejam empossados os membros dos novos órgãos sociais.

Artigo 18.º

- 1 O exercício dos cargos sociais é obrigatório.
- 2 Poderão pedir escusa ou renunciar ao mandato os membros dos órgãos sociais que invoquem motivo superveniente que seja manifestamente impeditivo do exercício de cargo.
- 3 O pedido de escusa ou renúncia deverá ser comunicado ao presidente da assembleia geral ou, nos seus impedimentos, ao secretário, que decidirão, sem

recurso; se o pedido for formulado por aquele, competirá ao secretário a decisão.

Artigo 19.º

Todos os cargos sociais são exercidos sem direito a qualquer remuneração, mas a Associação pagará todas as despesas efectuadas pelos respectivos titulares e que forem inerentes ao efectivo exercício do cargo.

Artigo 20.º

Cada um dos membros dos órgãos sociais tem direito a um voto, cabendo ao respectivo presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 21.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno uso dos seus direitos associativos.
- 2 A participação dos sócios nas reuniões das assembleias gerais só poderá efectivar-se nos termos previstos no n.º 3 do artigo 11.º
- 3 A direcção e o conselho fiscal deverão fazer-se sempre representar nas reuniões da assembleia geral.

Artigo 22.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros de respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Fixar, sob proposta da direcção, os quantitativos das jóias, quotas e quaisquer outras contribuições a pagar pelos sócios;
- Apreciar e votar, durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento elaborado pela direcção para o ano seguinte;
- d) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e as contas da direcção relativos a cada exercício findo e o parecer do conselho fiscal:
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e do regulamento eleitoral;
- f) Deliberar sobre os casos em que os estatutos sejam omissos;
- g) Decidir os recursos de penas disciplinares aplicadas aos sócios;
- h) Deliberar sobre a adesão da Associação a uniões, federações e confederações patronais;
- i) Apreciar os actos dos restantes órgãos sociais;
- j) Exercer as demais atribuições que lhe são cometidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 23.º

A mesa da assembleia geral, a quem compete dirigir os respectivos trabalhos, é composta por um presidente e um secretário.

Artigo 24.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia e dirigir os respectivos trabalhos, no que será coadjuvado pelo secretário;
- b) Assinar as actas das reuniões;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais da Associação;
- d) Despachar todo o expediente que diga respeito à mesa da assembleia geral;
- e) Decidir sobre o pedido de renúncia ou de escusa do exercício dos cargos sociais;
- f) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros obrigatórios ou facultativos da Associação;
- g) Assistir, sem direito de voto, às reuniões da direcção.

Artigo 25.º

O presidente da mesa da assembleia geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo secretário.

Artigo 26.º

Compete ao secretário, além da substituição do presidente, conforme o disposto no artigo 25.º, redigir e assinar as actas das reuniões, ler o expediente e servir de escrutinador nos actos eleitorais.

Artigo 27.º

Se nem o presidente nem o secretário da mesa comparecerem à reunião da assembleia geral esta escolherá quem presidirá à mesa e quem desempenhará as funções de secretário.

Artigo 28.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: uma na 2.ª quinzena de Março, para dar cumprimento ao disposto na alínea d) do artigo 22.º dos estatutos, e a outra na 2.ª quinzena de Novembro, para dar cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 22.º dos estatutos.

Artigo 29.º

- 1 A convocação das assembleias gerais ordinárias será requerida pela direcção, com a antecedência necessária, ao presidente da mesa da assembleia geral ou, nos impedimentos deste, ao secretário.
- 2 Na falta de atempado requerimento, pela direcção, da convocação das assembleias gerais, caberá ao presidente da mesa da assembleia geral ou, nos seus impedimentos, ao secretário a respectiva convocação.

Artigo 30.º

- 1 A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada a respectiva reunião.
- 2 As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, nos seus impedimentos, pelo secretário, por sua própria iniciativa, ou quando tal lhe seja requerido pela direcção, pelo conselho fiscal ou por associados que se encontrem no pleno uso dos seus direitos associativos e em número não inferior a um terço.

Artigo 31.º

- 1 As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa ou, nos seus impedimentos, pelo secretário, salvo nos casos previstos na alínea *e*) do artigo 42.º destes estatutos.
- 2 A convocação será feita por carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de 15 dias, contados a partir da emissão das respectivas cartas.
- 3 Do aviso convocatório constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e, bem assim, a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 32.º

Nas assembleias gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre as questões que constem da ordem de trabalhos.

Artigo 33.º

Serão elaboradas actas de todas as reuniões da assembleia geral, das quais constará a identificação dos sócios presentes, o relato do que se passou na assembleia respectiva é a indicação inequívoca das deliberações tomadas.

Artigo 34.º

- 1 A assembleia geral poderá deliberar validamente se, à hora marcada para a reunião estiverem presentes pelo menos metade e mais um dos sócios que se encontrem no pleno uso dos seus direitos associativos, salvo os casos previstos nos artigos 50.º e 51.º destes estatutos.
- 2 Se à hora marcada não estiverem presentes metade e mais um dos sócios no pleno uso dos seus direitos associativos, a assembleia geral iniciar-se-á meia hora depois e funcionará com os sócios presentes.
- 3 Os avisos convocatórios conterão sempre a indicação de que a assembleia geral funcionará validamente nos termos do número anterior.

Artigo 35.º

- 1 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes.
- 2 Exceptua-se do disposto no número anterior as deliberações que visem:
 - a) A alteração dos estatutos a que se aplicará o regime do artigo 50.º, n.º 1;
 - b) A dissolução da Associação, a qual só poderá ser tomada por votos que excedam três quartas partes dos sócios no pleno uso dos seus direitos.
- 3 Em todas as assembleias gerais, a cada sócio caberá apenas um voto.
- 4 No caso de empate, caberá ao presidente da mesa voto de qualidade.

SECCÃO III

Da direcção

Artigo 36.º

- 1 A direcção é constituída por um presidente, quatro directores efectivos e dois directores suplentes.
- 2 Na primeira reunião da direcção esta escolherá, de entre os directores efectivos, os que chefiarão os pelouros dos assuntos administrativos e dos sectores específicos em que os associados exercem a respectiva actividade, os quais serão assessorados, no exercício dessas funções, pelos elementos dos serviços administrativos da Associação.
- 3 Na mesma reunião a direcção escolherá o director que substituirá o presidente na falta deste e em todos os seus impedimentos, com todos os poderes, direitos e deveres que estatutariamente lhe cabem.
- 4 A passagem à efectividade de um director suplente será sempre decidida em reunião plenária da direcção e pressupõe a vacatura de um dos lugares efectivos.

Artigo 37.º

- 1 Compete à direcção, como órgão colegial:
 - a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - b) Contratar pessoal e fixar as respectivas remunerações, ou rescindir os respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços;
 - c) Criar e organizar os serviços que venham a ser instituídos pela Associação;
 - d) Executar as disposições destes estatutos, bem como as deliberações da assembleia geral;
 - e) Elaborar os regulamentos internos que sejam considerados necessários;
 - f) Elaborar as propostas orçamentais;
 - g) Propor à assembleia geral a actualização das taxas previstas na alínea b) do artigo 9.º destes estatutos, sempre que o montante das mesmas, acrescido das restantes receitas da Associação, não atinja o montante das despesas orçamentadas:
 - h) Deliberar sobre a admissão de novos sócios ou sobre a readmissão de ex-sócios;
 - i) Exercer o poder disciplinar sobre os associados e respectivos mandatários nos termos destes estatutos;
 - j) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da gerência, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
 - Nomear os seus representantes junto de outras entidades ou organismos de que a Associação faça parte;
 - m) Aceitar os donativos, fundos ou legados que venham a ser atribuídos à Associação;
 - n) Adquirir, alienar ou onerar bens da Associação, mediante prévio parecer do conselho fiscal;
 - O) Cumprir e fazer cumprir os normativos legais aplicáveis à Associação;
 - Praticar, em geral, todos os actos necessários para a prossecução dos fins estatutários da Associação e cuja competência não seja atribuída a outro órgão associativo;

- q) Deliberar sobre a adesão e participação da Associação em quaisquer organismos ou entidades não expressamente previstos na alínea h) do artigo 22.º destes estatutos.
- 2 Nos casos de readmissão de sócios que tenham apresentado pedido de demissão ou hajam sofrido a pena disciplinar de exclusão a direcção fixará uma jóia, a pagar pelo readmitido, no montante mínimo do triplo da jóia normal de inscrição.

Artigo 38.º

- 1 A direcção reúne ordinariamente uma vez por quinzena.
- 2 Haverá reuniões extraordinárias sempre que necessário e mediante convocação do presidente.
- 3 A direcção deverá funcionar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4 De cada reunião será elaborada acta, assinada pelos membros presentes.
- 5 A direcção poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros mas, neste caso, as deliberações que tomar deverão ser ratificadas na primeira reunião subsequente em que se verifique a presença da maioria dos seus membros.
- 6 Em tudo o mais que respeite ao funcionamento da direcção disporá o regulamento que esta venha a aprovar.

Artigo 39.º

Para obrigar a Associação, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de dois membros da direcção, sendo sempre necessária a assinatura do presidente ou, no seu impedimento, de quem o substituir.

Artigo 40.º

Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações ilegais ou que violem estes estatutos e os regulamentos internos da Associação, salvo se não tiverem tomado parte na respectiva deliberação ou, estando presentes, tenham emitido voto em contrário.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 41.º

O conselho fiscal será constituído por uma sociedade de revisores oficiais de contas escolhida pela assembleia geral eleitoral.

Artigo 42.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, ou com menor periodicidade sempre que o entenda conveniente, as contas da Associação;
- b) Fiscalizar frequentemente os serviços de tesouraria;

- c) Emitir pontualmente parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção ou sobre quaisquer outras questões apresentadas pela assembleia geral ou pela direcção;
- d) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral ou, nos seus impedimentos, ao secretário, a convocação da assembleia geral sempre que considere existirem graves irregularidades administrativas ou financeiras;
- e) Convocar a assembleia geral quando, no caso previsto na alínea anterior, o presidente da mesa da assembleia geral se recuse a convocá-la ou se encontre impossibilitado de exercer o cargo e a sua substituição não possa ser assegurada pelo secretário;
- f) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente ou quando a sua presença seja solicitada pela direcção;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por estes estatutos.

Artigo 43.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou a pedido da direcção.

SECCÃO V

Das eleições dos membros dos órgãos sociais

Artigo 44.º

A eleição dos membros dos órgãos sociais realizarse-á de harmonia com o disposto no regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 45.º

- 1 No caso de destituição, pela assembleia geral, dos membros da direcção, será na mesma sessão nomeada uma comissão directiva composta por três sócios, que assegurará a gestão da Associação até à eleição dos novos órgãos sociais, com competência idêntica à que estes estatutos atribuem à direcção.
- 2 Sendo destituído o conselho fiscal ou a mesa da assembleia geral, na mesma sessão se empossará um sócio que assegure o desempenho das funções daqueles órgãos.
- 3 As novas eleições deverão realizar-se no prazo de três meses incumbindo à direcção ou comissão directiva organizar uma nova lista.
- 4 Serão admitidas listas propostas por, pelo menos, um terço dos sócios, as quais deverão ser apresentadas até oito dias antes da data marcada para as novas eleições.
- 5 O termo do mandato dos membros eleitos nas condições previstas neste artigo coincide com o termo do mandato dos órgãos sociais destituídos.
- 6 Aos casos de demissão da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, aplicar-se-á, igualmente, o disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros

Artigo 46.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições pagas pelos associados;
- b) Os juros de depósitos bancários e os rendimentos dos bens próprios;
- c) Os valores resultantes das prestações de serviços;
- d) Quaisquer outras quantias ou valores que ingressem no seu património por via do legítimo exercício da sua actividade ou por qualquer causa legítima de aquisição de bens.

Artigo 47.º

Constituem despesas da Associação todas as que forem necessárias para o funcionamento dos seus serviços ou para a correcta realização dos seus fins estatutários.

Artigo 48.º

As receitas da Associação devem ser depositadas em estabelecimento bancário, competindo à direcção fixar o limite da quantia que poderá ficar em caixa.

Artigo 49.º

- 1 Os saldos de cada gerência serão afectados aos fins que forem deliberados pela assembleia geral que aprovar as respectivas contas.
- 2 De cada saldo será obrigatoriamente deduzida a percentagem mínima de $10\,\%$ para cobertura de eventuais prejuízos futuros.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos e dissolução da associação

Artigo 50.º

- 1 A alteração dos presentes estatutos apenas poderá ser discutida em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para aquele fim e, para ser aprovada, carece dos votos favoráveis de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes.
- 2 O projecto de alteração será enviado a todos os sócios juntamente com o aviso convocatório.

Artigo 51.º

A dissolução da Associação apenas poderá ser deliberada em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e terá de obter o quórum exigido no n.º 2 do artigo 35.º destes estatutos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 52.º

1 — Consideram-se no exercício regular do respectivo mandato, e até ao termo que lhe corresponde de acordo

com a mais recente eleição, os órgãos sociais actualmente empossados, e com a composição que presentemente ostentam.

2 — Se, por qualquer motivo, os órgãos sociais eleitos na assembleia geral eleitoral de 15 de Novembro de 1995 não puderem exercer os cargos para que foram eleitos, a constituição dos novos órgãos sociais, a eleger, será a resultante das alterações agora introduzidas nos estatutos sociais.

Assoc. dos Comerciantes do Porto — Alteração

Alteração aprovada nas assembleias gerais de 12 de Novembro de 2001, 19 de Novembro de 2001, 26 de Novembro de 2001, 3 de Dezembro de 2001, 10 de Dezembro de 2001 e 17 de Dezembro de 2001, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 10 de 30 de Maio de 1987, e 11 de 15 de Junho de 1993.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

A Associação dos Comerciantes do Porto é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com a parte aplicável do Código Civil Português e do Decreto-Lei n.º 215-C/75.

Artigo 2.º

A Associação representa todas as pessoas singulares ou colectivas que no distrito do Porto exerçam quaisquer das modalidades do comércio referidas no Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, que prestem serviços relacionados com a actividade comercial e ainda aquelas que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Viana do Castelo, Viseu e Vila Real se dedicam ao comércio de ourivesaria e relojoaria, e que dela sejam associadas.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede na cidade e concelho do Porto, em edifício próprio situado na Avenida de Rodrigues de Freitas, 200, podendo todavia estabelecer delegações ou outros fins de representação nos locais que julgar convenientes.

Artigo 4.º

A Associação tem por objecto a representação e defesa dos interesses comuns das empresas comerciais e de prestação de serviços, suas associadas que se situem no distrito do Porto, bem como as que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Viana do Castelo, Viseu e Vila Real exerçam o comércio de ourivesaria e relojoaria, tendo em vista

o seu progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- a) Realizando, em cooperação com os associados, acções com vista à resolução dos problemas do comércio:
- b) Definindo, elaborando e difundindo estudos relativos a soluções que visem o desenvolvimento e prosperidade dos associados;
- c) Colaborando com a Administração Pública, através de uma efectiva audiência, na definição das coordenadas da política sócio-económica em matéria de relações de trabalho, previdência, desenvolvimento regional, crédito, investimento, comércio externo, fiscalidade e outras;
- d) Oferecendo aos seus associados os serviços destinados a apoiar e incentivar o respectivo desenvolvimento;
- e) Organizando, em colaboração com todos os associados, um serviço estatístico referente à actividade do comércio abrangido pela Associação;
- f) Conjugando a sua actividade com as federações e confederação do comércio, bem como com a de outras associações congéneres para a resolução de problemas comuns;
- g) Estabelecendo filiações e participando nos trabalhos de organismos nacionais e internacionais cujos objectivos sejam conformes com os seus;
- h) Promovendo a defesa dos associados contra práticas de concorrência desleal ou abusiva, nos termos da legislação aplicável;
- i) Prosseguindo quaisquer outros fins que, sendo permitidos por lei, a Associação venha a considerar de interesse assegurar.

Artigo 5.º

No âmbito dos fins assinalados no artigo antecedente, constituem atribuições da Associação:

- a) Manutenção de um corpo técnico e de administração;
- b) Constituição de comissões permanentes ou temporárias para estudo dos problemas do comércio;
- c) Estudar e propor esquemas e soluções para os problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos das actividades que representa;
- d) Elaborar estudos e esquemas referentes à actividade comercial e suas envolventes;
- e) Negociação da contratação colectiva de trabalho com os sindicatos em nome e por conta da totalidade ou de parte dos associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

1 — Poderão ser admitidas como associados todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam qualquer modalidade do comércio no distrito do Porto, referida no Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, aquelas que prestam serviços relacionados com a actividade comercial e ainda as que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Viana do

Castelo, Viseu e Vila Real, se dediquem ao comércio de ourivesaria e relojoaria, e ainda as que sejam classificáveis na categoria de associados aderentes.

- 2 Os associados serão agrupados dentro da Associação em divisões, segundo as afinidades do ramo ou ramos de actividade que exerçam, conforme o disposto no artigo 13.º dos estatutos.
- 3 Poderão ser criados núcleos com competência territorial definida de acordo com os interesses específicos ao nível de rua, zona comercial, ou localidade, cujo regulamento será aprovado pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 7.º

- 1 A admissão dos associados é da competência da direcção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no n.º 1 do artigo anterior, devendo, para o efeito e se necessário, exigir aos interessados a sua comprovação; no entanto, a partir da sua inscrição junto dos serviços da Associação, poderão, desde logo, beneficiar provisoriamente das regalias de associado.
- 2 Em caso de não admissão, poderá o não admitido requerer que a mesma seja submetida à apreciação do conselho geral, que decidirá em definitivo.
- 3 A admissão só poderá ser recusada se o candidato não preencher os requisitos estatutários.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas reuniões das divisões a que pertencem e nas assembleias gerais da Associação, bem como nas de qualquer colectivo de que façam parte;
- b) Elegerem e serem eleitos, nas condições previstas nos presentes estatutos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos fixados nos estatutos;
- d) Requerer a convocação da assembleia de divisão a que pertençam nos termos fixados nos estatutos:
- e) Apresentar, por escrito, à direcção as sugestões que julguem de interesse para a Associação ou para o ramo de actividade comercial a que pertençam;
- f) Utilizar a sede da Associação e todos os seus serviços, nas condições que forem estabelecidas em regulamento aprovado pela direcção;
- g) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação;
- Examinar nos prazos legais as contas, os documentos e os livros da escrita social;
- i) Fazerem-se representar por outro associado a quem hajam conferido, por procuração, nos termos da lei, poderes bastantes para o efeito, nas assembleias gerais, ou em qualquer outro acto associativo em que a sua presença seja requerida, salvo o previsto no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 24.º, bem como em assembleias gerais eleitorais.

No entanto cada associado só poderá ser portador de uma procuração;

- j) No caso de o associado ser pessoa colectiva, poderá este ser representado por pessoas com vínculo social ou laboral à mesma, excepto nas assembleias gerais eleitorais, devendo para o efeito ser portador de credencial com poderes para o acto, a qual deve ser acompanhada de certidão da conservatória do registo comercial e de bilhete de identidade de quem obriga a sociedade, ou suas fotocópias;
- k) No caso de o associado ser pessoa singular, poderá também fazer-se representar por cônjuge, descendente ou ascendente, excepto nas assembleias gerais eleitorais.

O representante deverá ser portador de credencial com poderes para o acto, passada pelo associado, acompanhada do bilhete de identidade ou fotocópia do mesmo.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas propostas pela direcção e aprovadas em conselho geral;
- b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Observar os estatutos e regulamentos da Associação e cumprir as deliberações dimanadas dos respectivos órgãos sociais;
- d) Comparecer às assembleias e reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação.

Artigo 10.º

- 1 Sem prejuízo das infracções aos preceitos legais vigentes, constitui infracção disciplinar:
 - a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados nas alíneas a), b) e c) do artigo 9.º;
 - b) O não cumprimento de obrigações resultantes de acordos globais ou sectoriais firmados pela Associação.
- 2 As infracções disciplinares referidas no n.º 1 serão puníveis com:
 - a) Advertência registada;
 - b) Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
 - c) Multa até ao montante do valor da quotização de três anos:
 - d) Exclusão.
- 3 Compete à direcção aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, cabendo recurso, por escrito, para o conselho geral no prazo de 30 dias sem recurso à assembleia geral.
- 4 Compete ao conselho geral, sob proposta da direcção, aplicar a pena de exclusão, cabendo recurso por escrito para a assembleia geral no prazo e condições do número anterior.
- 5 No caso referido no número anterior, as deliberações do conselho geral serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.
- 6 Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada, sen-

do-lhe concedido um prazo de 30 dias para apresentar a sua defesa.

Artigo 11.º

- 1 Serão automaticamente suspensos dos seus direitos:
- 1.1 Os que tenham em débito mais de seis meses de quotas;
- 1.2 A situação de suspensão será de imediato confirmada ao associado remisso, fixando-lhe um prazo de 30 dias para regularizar os seus débitos ou justificar a falta de pagamento.
 - 2 Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de a afectar;
 - b) Os que apresentem a sua demissão por escrito ao presidente da direcção;
 - c) Os que, findo o prazo referido no n.º 1.2 não regularizem o débito nem justifiquem a falta de pagamento.
- 3 No caso referido na alínea *b*) do número anterior, a exclusão compete à direcção. No caso da alínea *a*) também do número anterior, a exclusão compete ao conselho geral, sob proposta da direcção.
- 4 A quotização correspondente ao ano da exclusão é sempre devida pelo associado excluído no caso do n.º 1.1.

Artigo 12.º

- 1 Os associados são classificados do seguinte modo:
 - a) Efectivos;
 - b) Aderentes;
 - c) De mérito.
- 2 Consideram-se associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que no distrito do Porto exerçam qualquer modalidade do comércio referida no Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, que prestem serviços relacionados com a actividade comercial e ainda aquelas que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra e Guarda, Viana do Castelo, Viseu e Vila Real se dediquem ao comércio de ourivesaria e relojoaria e, tendo solicitado a sua inscrição como associado, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, esta haja sido concedida.
- 3 Consideram-se associados aderentes aqueles que, embora não abrangidos pelo número anterior, mas tendo qualquer actividade relacionada com actos de comércio de bens ou serviços, queiram inscrever-se na Associação.
- 4 Os associados aderentes não poderão participar nos actos eleitorais para os órgãos sociais, quer como candidatos, quer como eleitores e não poderão ser representados pela Associação, salvo decisão desta em contrário. Esta decisão é da competência do conselho geral.
- 5 Serão classificados como associados de mérito, aqueles que, como dirigentes ou simples associados, tenham prestado relevantes serviços, dos quais haja

resultado um maior engrandecimento da Associação e do comércio que ela representa.

§ único. Pode ser concedido o título de sócio honorário a entidades singulares ou colectivas externas à Associação ou representantes de associados que em nome individual tenham por forma invulgar e notável concorrido para um maior prestígio e desenvolvimento desta.

CAPÍTULO III

Estrutura e órgãos

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 13.º

- 1 As divisões a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º são compostas pelos associados cujos ramos de actividade sejam iguais ou afins e diferenciados dos demais.
- 2 Os núcleos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º são compostos pelos associados com interesses específicos ao nível de rua, zona comercial ou localidade.
- 3 A estrutura das divisões ou núcleos serão definidos por regulamento, o qual será aprovado pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

SUBSECÇÃO I

Da assembleia da divisão

Artigo 14.º

- 1 A cada divisão corresponderá uma assembleia composta por todos os associados, que no pleno gozo dos seus direitos se integrem na divisão.
- 2 A assembleia será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários eleitos.
- 3 À assembleia compete eleger o presidente e os secretários da mesa, a direcção da divisão, e dar parecer sobre todos os assuntos que à mesma digam respeito.
- 4 O mandato da mesa da assembleia geral e da direcção é trienal, coincidindo o seu início e término com o triénio dos restantes órgãos sociais da Associação.
- 5 A forma de convocar a assembleia geral, em que circunstâncias ela pode deliberar e quando reunirá será definido por regulamento, o qual será aprovado pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

SUBSECCÃO II

Da direcção da divisão

Artigo 15.º

Cada divisão terá uma direcção eleita pela sua assembleia geral que deverá ser constituída por um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo 16.º

- 1 Compete à direcção da divisão representar e defender os interesses específicos dos associados que se integrem na mesma divisão.
- 2 Solicitar, sempre que o entenda necessário, a convocação da assembleia da divisão.
- 3 Prestar, sempre que lhe seja solicitado, à direcção da Associação todos os elementos ou esclarecimentos que visem a defesa comum dos interesses do comércio.
- 4 A direcção reunirá uma vez por mês e sempre que o julgue necessário e for convocada pelo seu presidente ou substituto, e poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 5 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

Organização e funcionamento — Disposições gerais

Artigo 17.º

São órgãos da Associação, a assembleia geral, o conselho geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 18.º

- 1 O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos sem limite de mandatos sucessivos.
- 2 No caso de vagatura do cargo de presidente da direcção, bem como, no caso em que não esteja preenchida a totalidade do elenco directivo efectivo, deverá proceder-se a eleições para aquele órgão nos 60 dias subsequentes. Deve neste último caso preencher-se as vagas dos efectivos e ainda dos três suplentes.
- 3 No caso de vagatura de qualquer cargo da direcção, com excepção do presidente, será chamado à efectividade o suplente que a direcção entenda, dentro da lista eleita.
- 4 Para a mesa da assembleia geral e para o conselho fiscal qualquer vagatura será preenchida por eleição para o cargo vago nos 40 dias subsequentes à ocorrência da vagatura.
- 5 As eleições serão realizadas de acordo com o estatuído no artigo 42.º
- 6 Nenhum associado poderá ser eleito para mais de um órgão social, no mesmo exercício.
- 7 Os membros dos órgãos sociais terão que ser representados por quem tenha legitimidade para o fazer nos termos da lei; porém, no caso das sociedades poderão estas ser representadas por elementos que façam parte ou estejam vinculados às mesmas, desde que o comprovem. No caso de uma eventual substituição do representante do associado eleito, deverá esta obter a anuência da maioria dos restantes membros desse órgão social.

Artigo 19.º

- 1 Os membros dos órgãos sociais (via seus representantes) são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções, e ainda a prática de actos que constituam causa de exclusão de associado segundo o disposto no $n.^{\circ}$ 2 do artigo $11.^{\circ}$ dos estatutos, de acordo com o artigo $38.^{\circ}$, alíneas d) e e).
- 2 A destituição só poderá ter lugar em assembleia geral, expressamente convocada e necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

SUBSECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 20.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21.º

- 1 A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até 30 de Abril, para aprovação do relatório e contas do exercício anterior. Também reunirá ordinariamente durante o mês de Maio, para eleições, nos anos em que houver lugar.
- 2 As assembleias gerais extraordinárias realizam-se quando convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da direcção, do conselho fiscal, do conselho geral ou ainda por um mínimo de 50 associados efectivos na plena posse dos seus direitos, destinando-se à apreciação de assuntos não compreendidos nas atribuições das assembleias gerais ordinárias.
- 3 O presidente da assembleia geral terá 30 dias para convocar a assembleia geral extraordinária que lhe for requisitada nos termos do número anterior.

Artigo 22.º

- 1 As assembleias gerais são convocadas mediante aviso postal, onde se designem expressamente o objecto da reunião, dia, hora e local.
- 2 A convocatória será expedida para todos os associados com a antecedência mínima de oito dias, com a excepção das assembleias gerais de aprovação de relatório e contas, que será de 15 dias, e das assembleias gerais ordinárias eleitorais, bem como as referidas no artigo 18.º, n.ºs 2 e 4, que será de 30 dias.

Artigo 23.º

- 1 A assembleia geral funcionará em 1.ª convocatória desde que estejam presentes metade dos associados e em 2.ª convocatória passada meia hora, com qualquer número.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes ou representados. A alteração dos estatutos e a destituição de elementos dos órgãos sociais exigem, contudo, o voto favorável de dois terços do número de associados presentes ou represen-

tados e a dissolução da Associação de três quartos do número de todos os associados.

- 3 No caso de ser pedida uma assembleia geral extraordinária para exoneração de órgãos sociais, são necessários, para esta deliberação, três quartos dos votos que os elegeram.
- 4 A cada associado presente ou representado corresponde um voto.
- 5 Em todas as ordens de trabalho, com excepção das assembleias gerais eleitorais, haverá trinta minutos para discussão de assuntos de interesse da Associação.

Artigo 24.º

- 1 Os associados que requeiram a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º devem especificar no seu pedido a respectiva ordem de trabalhos, que não pode ser estranha aos objectivos sociais.
- 2 O requerimento deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, a quem compete verificar a sua regularidade formal.
- 3 A assembleia geral extraordinária convocada nos termos previstos no presente artigo não se realizará se à hora especificada no aviso convocatório não estiverem presentes dois terços dos associados que solicitarem a reunião, não podendo nenhum dos requerentes que formam esta maioria fazer-se representar.

Artigo 25.º

- 1 É da competência da assembleia geral:
 - a) Discutir e aprovar o relatório e contas de cada exercício;
 - b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Associação;
 - Retirar o mandato conferido aos órgãos sociais quando os legítimos interesses da Associação o reclamarem ou aqueles se tenham desviado da observância da lei, dos estatutos e regulamentos legalmente aprovados;
 - d) Autorizar em concreto a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou participações sociais, sendo requeridos pareceres favoráveis prévios do conselho fiscal e do conselho geral;
 - e) Discutir, aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos internos, nas partes dos mesmos que directamente se relacionem com os direitos e deveres dos associados, bem como os regulamentos referentes às divisões e núcleos;
 - f) Deliberar sobre os recursos disciplinares que lhes sejam submetidos para apreciação, conforme o disposto no artigo 10.°;
 - g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
 - h) Atribuir os títulos de associado de mérito e sócio honorário sob proposta da direcção após ratificação do conselho geral;
 - i) Exercer as demais funções que lhe estejam legal e estatutariamente cometidas.
- 2 Na situação prevista pela alínea c) do n.º 1, a assembleia geral deverá ainda eleger de imediato uma

comissão administrativa para substituir o órgão exonerado e deverá estabelecer os limites das atribuições e da duração do seu mandato.

Artigo 26.º

- 1 A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, de um vice-presidente e de dois secretários.
- 2 Na ausência do presidente, este será substituído pelo vice-presidente. Imperativamente a mesa funcionará sempre com três elementos. Quando houver ausência parcial ou total daqueles elementos, a assembleia constituirá mesa de entre os associados presentes.

Artigo 27.º

- 1 Compete ao presidente da mesa:
 - a) Convocar as assembleias gerais;
 - b) Dar posse aos órgãos sociais eleitos;
 - c) Dirigir o funcionamento das reuniões, fazendo respeitar a lei e os estatutos;
 - d) Com a colaboração dos secretários, dar pronto seguimento às resoluções da assembleia geral;
 - e) Assinar com um dos secretários as actas e o expediente da mesa.
- 2 Quando o presidente da mesa pretenda participar na discussão de qualquer assunto, deverá fazer-se substituir pelo vice-presidente ou, na sua falta, por outro membro da mesa.

SUBSECCÃO II

Do conselho geral

Artigo 28.º

- 1 O conselho geral é constituído pelos membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e efectivos da direcção da Associação, e ainda pelos presidentes das direcções das divisões.
- 2 Nas reuniões do conselho geral, os presidentes das direcções das divisões poderão fazer-se representar por um dos elementos da sua direcção.
- 3 Do conselho geral farão ainda parte, sem direito de voto, os presidentes dos órgãos sociais cessantes.
- 4 Do conselho geral poderão fazer parte, com ou sem direito a voto, representantes de núcleos conforme o que vier a ser definido no respectivo regulamento.
- 5 O conselho geral será presidido pelo presidente da mesa da assembleia geral e, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente ou pelos secretários da mesa da assembleia geral.
- 6 Incumbe ao presidente convocar as reuniões do conselho e dirigir os respectivos trabalhos.

Artigo 29.º

Compete ao conselho geral:

 a) Fixar o valor das contribuições financeiras dos associados, sob proposta da direcção com o parecer do conselho fiscal;

- b) Apreciar e deliberar sobre os orçamentos elaborados pela direcção, bem como sobre todos os assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afectos;
- c) Decidir os recursos para eles interpostos de quaisquer deliberações da direcção;
- d) Apreciar e deliberar sobre os regulamentos internos da Associação, levando-os à apreciação e deliberação da assembleia geral na matéria que verse sobre direitos e deveres dos associados;
- e) Deliberar em matéria de convenções colectivas de trabalho a celebrar pela Associação e conceder à direcção ou a qualquer comissão por esta nomeada para o efeito, os poderes que julgue convenientes sobre tal matéria;
- f) Apreciar e dar parecer, sob proposta da direcção, sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de participações sociais, após parecer do conselho fiscal;
- g) Apreciar e dar parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos sociais ou pelos conselheiros;
- h) Nomear e fixar honorários e remunerações dos directores executivos, conforme o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 33.º;
- i) Apreciar as propostas de modificação total ou parcial dos estatutos, conforme a alínea i) do artigo 34.º;
- j) Exercer as demais atribuições previstas estatutariamente.

Artigo 30.º

- 1 O conselho geral reunirá ordinariamente em cada mês, podendo haver uma excepção no período de férias.
- 2 Reunirá ainda ordinariamente até 30 de Novembro de cada ano para se pronunciar sobre o orçamento ordinário para o ano seguinte, e ainda sobre eventual orçamento suplementar para aquele ano, se o houver.
- 3 Extraordinariamente, o conselho geral reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção, conselho fiscal ou por um número nunca inferior a quatro de outros elementos constitutivos do conselho.

Artigo 31.º

A convocação do conselho geral deverá ser feita por meio de carta postal, telecópia ou correio electrónico para cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de 10 dias, na qual indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos, dispensando-se destas formalidades as reuniões a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º

Artigo 32.º

- 1 O conselho geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros com direito a voto.
- 2 Não se verificando o número mínimo de presenças para o funcionamento da primeira convocatória, o conselho geral funcionará em segunda convocatória, passada meia hora, com qualquer número.

SUBSECÇÃO III

Da direcção

Artigo 33.º

- 1 A direcção é constituída por um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro e um vice-tesoureiro.
- 2 Para a direcção haverá três suplentes para qualquer cargo à excepção do presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º
- 3 Poderá haver directores executivos com remuneração, nomeados de entre os efectivos.
- 4 Esta nomeação, bem como os horários de exercício e remunerações, terão de ser aprovados pelo conselho geral, por proposta da direcção.
- 5 A destituição de directores executivos remunerados deve ser feita sob proposta da direcção, com a aprovação do conselho geral, ou em última instância por iniciativa do próprio conselho geral.

Artigo 34.º

À direcção, compete:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários à realização dos fins da Associação;
- c) Cobrar as receitas e satisfazer as despesas orçamentais;
- d) Administrar e orientar a vida da Associação, prestigiando-a e zelando pelos seus interesses, de harmonia com as disposições legais e com os estatutos;
- e) Fazer cumprir por parte dos associados e funcionários os estatutos, regulamentos ou ordens de serviço dimanados dos órgãos sociais, exercendo, em caso necessário, acção disciplinar conveniente;
- f) Admitir, rejeitar e eliminar associados, conforme o disposto nos artigos 7.º e 10.º dos estatutos;
- g) Elaborar os orçamentos, submetendo-os a apreciação e aprovação da conselho geral dentro dos prazos estabelecidos;
- h) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-los à apreciação e aprovação da assembleia geral;
- i) Propor a modificação total ou parcial dos estatutos e, depois de apreciada pelo conselho geral, entregar o respectivo projecto à assembleia geral para discutir e aprovar;
- j) Propor à assembleia geral a nomeação de associados de mérito e sócios honorários;
- k) Propor ao conselho geral a fixação ou alteração de jóias e quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias dos associados;
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou participações sociais, de acordo com a alínea f) do artigo 29.º e a alínea d) do artigo 25.º, ou ainda decidir a participação não onerosa em sociedades ou outros organismos sem fins lucrativos, desde que tais participações visem promover ou servir os interesses da Associação ou do comércio ou dos serviços;

- m) Representar, directamente ou por delegação, a Associação nos órgãos sociais das entidades referidas na alínea anterior;
- n) Garantir que no fim de cada mandato, haja pelo menos uma lista para os órgãos sociais a submeter a sufrágio, podendo por sua iniciativa elaborar também uma;
- Praticar todos os actos necessários à realização dos fins estatutários.

Artigo 35.º

- 1 A direcção reunirá quinzenalmente e sempre que o julgue necessário, podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3 Quando o julgue oportuno, poderá o presidente fazer reunir a direcção com a presença de todos ou de alguns dos seus elementos substitutos, não tendo estes, contudo, voto deliberativo nas resoluções que forem tomadas.

Artigo 36.º

- 1 Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sendo, para a movimentação de fundos, uma delas a do tesoureiro.
- 2 Na falta ou impedimento do tesoureiro, a sua assinatura poderá ser substituída pela do vice-tesoureiro.

SUBSECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 37.º

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

Artigo 38.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar uma vez trimestralmente e sempre que o entenda conveniente as contas da Associação e os serviços de tesouraria.
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho geral ou pela direcção;
- Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- d) Relatar em conselho geral as infracções cometidas quer por associados quer por órgãos sociais ou pelos seus elementos, com recomendação quanto ao procedimento a seguir;
- e) Sem prejuízo da alínea anterior, poder levar as infracções à assembleia geral na forma de relatório com proposta de procedimento;
- f) Sempre que o entenda, o conselho fiscal poderá estar presente nas reuniões de direcção.

CAPÍTULO IV

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 39.º

Constituem receitas da Associação, além de outras que sejam criadas, as seguintes:

- a) O produto das quotas e jóias pagas pelos associados;
- b) O produto de multas que forem aplicadas;
- c) Outros rendimentos que por qualquer título pertençam ou venham a pertencer à Associação.

Artigo 40.º

- 1 A direcção elaborará anualmente, até 1 de Novembro, o orçamento ordinário para o ano seguinte. Poderá, em caso de força maior, apresentar um orçamento suplementar.
- 2 A direcção deverá apresentar ao conselho fiscal o relatório e contas do exercício até 31 de Março de cada ano subsequente.

CAPÍTULO V

Da alteração dos estatutos

Artigo 41.º

Em caso de alteração dos estatutos e depois de apreciado pelo conselho geral, conforme o disposto na alínea *i*) do artigo 29.º, deverá o respectivo projecto de alteração ser comunicado a todos os associados, pelo menos até 15 dias antes da assembleia geral que sobre a mesma alteração deliberar.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Artigo 42.º

- 1 As eleições para os órgãos sociais serão realizadas por escrutínio secreto e em listas separadas para cada órgão, nas quais serão especificados os cargos a desempenhar, bem como os associados e seus representantes que a eles se candidatam e deverão ter lugar no mês de Maio subsequente ao ano em que expirar o mandato.
- 2 Um grupo de cinco associados, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, poderá propor a candidatura de uma lista a submeter a sufrágio, nomeando de entre eles dois mandatários, com indicação de formas de contacto imediato (telefones, telecópia, correio electrónico, etc.).
- 3 As propostas de candidatura deverão ser feitas por escrito e em separado para cada um dos órgãos a eleger ou seja: mesa da assembleia geral, conselho fiscal e direcção, e conterem a assinatura e carimbo dos associados proponentes e propostos e assinatura dos seus representantes, bem como a documentação comprovativa da vinculação destes, se tal for o caso, de acordo com o n.º 7 do artigo 18.º

- 4 Os proponentes das listas deverão apresentá-las ao presidente da assembleia geral até 15 dias antes da data designada para o acto eleitoral.
- 5 Após a recepção das listas propostas, o presidente da mesa da assembleia geral verificará se todos os elementos que as constituem possuem as condições estatutárias exigíveis e em todas elas deverá apor a sua assinatura, bem como a data da recepção das mesmas, devendo no prazo máximo de quarenta e oito horas, após aquela recepção, determinar que sejam afixadas, imediatamente, na sede da Associação, aquelas que forem consideradas nas condições legais.
- 6 Dentro do mesmo prazo de quarenta e oito horas, o presidente da mesa da assembleia geral fará reunir a comissão eleitoral composta pelos três elementos da mesa da assembleia geral e pelos dois mandatários de cada lista concorrente que confirma os elementos do número anterior e atribuirá uma ordem alfabética às listas de acordo com as datas de entrada.
- 7 Se algum dos elementos que compõem a lista não possuir condições de elegibilidade, deverá o presidente da mesa da assembleia geral comunicar o facto aos respectivos mandatários, notificando-os de que devem proceder à substituição dos elementos que se encontram naquelas condições, no prazo de quarenta e oito horas, sendo então esta lista também afixada.
- 8 No caso da substituição referida no número anterior não se verificar dentro do prazo indicado, será a respectiva proposta de candidatura considerada sem efeito.
- 9 A comissão eleitoral organizará todos os aspectos referentes às eleições, como por exemplo:
 - Forma dos boletins de diferentes cores, campanha eleitoral, apoios financeiros da Associação, horário da assembleia eleitoral, número de mesas de voto, escrutinadores, controlo/identificação dos associados eleitores, etc.
- 10 Das reuniões da comissão eleitoral serão lavradas actas avulsas resumidas às decisões tomadas. Estas serão tomadas desejavelmente por consenso e no limite por maioria, tendo o presidente da mesa de assembleia geral voto de qualidade.
- 11 Com base nos associados existentes em 31 de Dezembro do ano anterior, serão elaborados cadernos eleitorais contendo o número, o nome e o domicílio no distrito dos associados com direito a voto, com termo de abertura e encerramento e todas as folhas numeradas e rubricadas pelo presidente da mesa da assembleia geral. Haverá três tipos de cadernos, sendo um por ordem numérica dos associados, outro por ordem alfabética e outro por ruas.
- 12 A votação será encerrada às 24 horas do dia do acto eleitoral.
- 13 No apuramento de votos serão consideradas nulos os boletins que tenham nomes cortados ou rasurados e os que, pelo seu estado, tornem ilegíveis os nomes e ou os cargos.

- 14 Terminada a votação e feita a devida contagem dos boletins entrados nas urnas e confrontando o seu número com as descargas nos cadernos eleitorais, o presidente da mesa proclamará eleitos para os diversos cargos os indivíduos que constituírem as listas mais votadas, dando posse imediata.
- 15 Depois de lavrada e assinada pela mesa e pelos escrutinadores a respectiva acta, o presidente mandará afixar no local de voto o resultado da eleição.
- 16 A convocação da assembleia geral, para efeitos de eleições, deverá ser feita até 30 dias antes do dia designado para o acto eleitoral, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados.
- 17 Os cadernos eleitorais devem estar patentes na sede, para consulta dos interessados, nos 30 dias anteriores à data designada para o acto eleitoral, podendo a documentação de suporte ser consultada pelos mandatários das listas, a partir da data da aceitação dos mesmos pelo presidente da mesa da assembleia geral. Cada associado só tem direito a um voto.
- 18 Aos associados domiciliados fora do concelho do Porto é permitido votar por correspondência, devendo, para o efeito, os boletins estar dobrados e contidos em envelope fechado e lacrado, tendo exteriormente o nome do votante e o seu número de associado. Deverá ser acompanhado de uma carta, dirigida ao presidente da mesa, devidamente assinada, e de fotocópia do bilhete de identidade. Caso se trate de uma

sociedade deve também juntar-se fotocópia de certidão da conservatória do registo comercial, com indicação de poderes para o acto.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

Artigo 43.º

Em caso de dissolução, a assembleia que a votar deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo e condições de liquidação e, bem assim, o destino a dar ao saldo final uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais, finais e transitórias

Artigo 44.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 45.º

O disposto em relação aos órgãos sociais só produzirá efeitos após o final do mandato para que foram eleitos.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 16 de Outubro de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 98/2002, a fl. 13 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas — ANEMM — Alteração

Alteração aos corpos gerentes da Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas ANEMM, eleitos em 30 de Março de 2001 para o mandato de 2001-2003, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2001, em virtude de terem ocorrido alterações na denominação social de três empresas, bem como nos nomes de representantes de outras duas, passando a composição dos actuais corpos gerentes a ser a seguinte:

Mesa da assembleia geral

Presidente — Entreposto Industrial — Metalotécnica, S. A.; representante: engenheiro Mário Fernandes Secca.

- secretário SLM Sociedade Lisbonense de Metalização, S. A.; representante: Pedro de Melo Nunes de Almeida.
- 2.º secretário SECOMIL Equipamentos Agro-Alimentares Soc. Unipessoal, L.da; representante: Francisco Paulo Moreira Damião.

Direcção

Presidente — RIMETAL — Construção e Montagem de Equipamentos Industriais, L.^{da}; representante: engenheiro José de Oliveira Guia. Vice-presidentes:

Bombardier Transportation Portugal, S. A.; representante: Dr. António Cândido Silva Tinoca. ALSTOM Portugal, S. A.; representante: Dr. José Luís Sousa Botelho.

GALUCHO — Indústrias Metalomecânicas, S. A.; representante: Vitalina Neves Justino Antunes.

Tesoureiro — Técnicas de Contentorização, L.da; representante: Dr. Vicente António Capela Germino. Vogais:

RECTOMETAL — Empresa de Rectificações Metálicas, Reparações Mecânicas e Fabrico de Peças, L. da: representante: Belmiro de Almeida.

FORNOCERÂMICA — Fornos e Equipamentos para Cerâmica, S. A.; representante: José Alberto Bernardo Eutíquio.

OESTAGRIC — Equipamentos Agrícolas e Industriais, L.^{da}; representante: João Fernando Elias Veloso.

FAMOLDE — Fabricação e Comercialização de Moldes, L.^{da}; representante: Joaquim Henriques Martins.

Conselho fiscal

Presidente — Merloni Electrodomésticos, S. A. representante: João P. Mendes. Vogais:

EFECÊ — Fabricação e Venda de Objectos para Presentes, L.^{da}; representante: Maria da Felicidade Pina Silva Ribeiro Rebordão.

METALGRUPO — Sociedade de Construções e Montagens Metalomecânicas, L.^{da}; representante: Matias do Cabo Jarego.

AOPL — Assoc. de Operadores do Porto de Lisboa — Substituição

Nos corpos gerentes eleitos em 16 de Março de 2000, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2000, para o mandato de 2000-2002, a empresa ATLANT — Soc. de Exploração Portuária, S. A., eleita para o cargo de vogal da direcção, passa a ser representada pelo engenheiro Luís Francisco Menano Figueiredo a partir do dia 27 de Setembro de 2002

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da SCBO — Sociedade de Componentes Bobinados de Ovar, S. A.

Estatutos aprovados em assembleia geral de trabalhadores realizada em 21 de Agosto de 2002.

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa, com excepção daqueles que, exercendo nela a sua actividade, são contratados por outras empresas.
- 2 Como membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos e têm, em especial,

- o dever de contribuir activamente para a solidariedade dos trabalhadores e para reforço do carácter democrático e de massa da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.
- 3 Nos termos previstos nos lugares próprios destes estatutos, o exercício de certos direitos pelos trabalhadores individualmente considerados poderá ser condicionado pela exigência de decurso de um mínimo de duração do respectivo contrato de trabalho com a empresa.
- 4 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos, e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Constituem direitos dos trabalhadores todos os que a lei lhes consigna ou venha a consignar e os expressos nos presentes estatutos.

Artigo 3.º

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 4.º

O plenário é constituído por todos os trabalhadores permanentes da empresa.

Entende-se por trabalhadores permanentes da empresa os que prestarem a sua actividade há mais de seis meses, por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Éleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo 6.º

Artigo 6.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem dos trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos para a convocatória

- 1 O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados no local destinado à afixação de propaganda.
- 2 Na hipótese prevista na alínea *b*) do artigo 6.°, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados após a recepção do requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para:
 - a) Apreciação da actividade desenvolvida pela CT;
 - c) Apreciação e votação sobre as despesas e receitas do colectivo dos trabalhadores e da CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6.º

Artigo 9.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% dos trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:
 - a) A votação de alteração dos estatutos.

Artigo 11.º

Sistemas de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braços levantados, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes às matérias constantes das alíneas:
 - a) Votação dos estatutos;
 - b) Votação para alterações aos mesmos estatutos;
 - c) Votação para a eleição das comissões.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 12.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos.

2 — A CT ou o plenário podem submeter à discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 13.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização democrática do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Atribuições, competências e deveres da CT

Artigo 14.º

Competência da CT

- 1 Compete à CT:
 - a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
 - b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
 - c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
 - d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
 - e) Participar directamente, ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região plano;
 - f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
 - g) Participar no exercício do poder local;
 - Participar na definição e execução da política nacional de alfabetização de base de adultos;
 - i) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos, lhe sejam reconhecidas.
- 2 A CT pode submeter à deliberação do plenário qualquer matéria relativa às suas atribuições.
- 3 O disposto neste artigo, e em especial na alínea *d*) do n.º 1, entende-se sem prejuízo das atribuições e competência da organização sindical dos trabalhadores da empresa.

Artigo 15.º

Sem prejuízo da competência da CT, o plenário deve pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- *a*) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;

- c) Encerramento de estabelecimento ou linhas de produção;
- d) Alterações nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- e) Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
- f) Apreciar os orçamentos e planos da empresa, em particular os de produção, e respectivas alterações.

Artigo 16.º

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e ilegais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na valorização dos objectivos comuns a todos os trabalhadores.

Artigo 17.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para realização do objectivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.
- 2 O controlo de gestão consiste no controlo do colectivo dos trabalhadores, sobre as decisões económicas e sociais da entidade patronal e sobre toda a actividade da empresa, para defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesas previstas na Constituição da República.
- 3 O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.

- 4 A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.
- 5 A entidade patronal e os órgãos de gestão da empresa estão proibidos por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão nos termos legais aplicáveis.
- 6 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão, não se substitui aos órgãos de hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa, com os quais não se confunde, nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 18.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competência, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 19.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com a direcção da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta assinada por todos os presentes.

Artigo 20.°

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhes sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade, nomeadamente:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situação de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
 - f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - h) Modalidades de financiamento;
 - *i*) Encargos fiscais e parafiscais;
 - j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.

- 2 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 19.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que a justificam.
- 3 As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à direcção.
- 4 Nos termos da lei, a direcção deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 10 dias que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1 Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos e decisões:
 - a) Celebração de contratos de viabilização; ou
 b) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas

de produção;

- c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- d) Estabelecimento do plano actual de férias dos trabalhadores da empresa;
- e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou de estabelecimento;
- h) Despedimento individual de trabalhadores;
- i) Despedimento colectivo;
- j) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela direcção da empresa.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável, nos termos do número anterior, tem como consequência a legitimação da entidade competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da CT.

Artigo 22.º

Controlo de gestão

Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

 a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular

- os de produção, e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução:
- Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano da parte relativa à empresa e ao sector respectivo;
- e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança (através dos seus representantes na comissão respectiva);
- f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada actuação daqueles, a ocorrência de actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições imperativas do plano;
- g) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 23.º

Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
 - a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 23.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
 - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
 - d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
 - e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, se estas integram CT da maioria das empresas do sector.

Artigo 24.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

 a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do pro-

- cesso desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos, e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;
 c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a ela-
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação (artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro);
- d) Emitir os pareceres prévios previstos nas alíneas do artigo [...] [as alíneas correspondentes às alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 46/79];
- e) Exercer os direitos previstos nas alíneas do artigo [...] [as alíneas correspondentes às alíneas e) e g) do artigo 29.º da Lei n.º 46/79];
- f) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência (despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 8 de Novembro de 1975, publicado no *Diário* do Governo, 2.ª série, n.º 271, de 22 de Novembro de 1975);
- g) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores (n.º 6 do despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 5 de Março de 1976);
- h) Visar os mapas de quadros de pessoal (mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 439/77, de 25 de Outubro);
- i) Dar parecer sobre licenças de trabalho concedida a trabalhadores estrangeiros.

Artigo 25.°

Participação na planificação económica

- 1 Em especial, para intervenção na planificação económica a nível sectorial e regional, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidos todos os elementos e informações relativos aos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região plano e de sobre eles emitir pareceres.
- 2 Para os efeitos do número anterior, a CT credencia junto do ministério competente três representantes por sector e igual número por região plano (não é necessário serem membros da CT).
- 3 Compete aos representantes credenciados receber os elementos e informações referidos no n.º 1 e sobre eles emitir parecer, segundo deliberação da CT, no prazo não inferior a 30 dias, fixado pelo ministério competente.
- 4 Os pareceres devem ser tidos em conta na elaboração dos planos económico-sociais e constar obrigatoriamente do preâmbulo dos diplomas que os aprovarem.
- 5 Os direitos previstos neste artigo entende-se sem prejuízo do direito que assiste às comissões coordenadoras sectoriais ou regionais às quais a CT aderir de

terem assento, nos termos da legislação aplicável, nos órgãos de planificação sectorial ou regional.

Artigo 26.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável, neste momento a Lei n.º 16/79, de 26 de Maio.

Garantias e condições para o exercício de competência e direitos da CT

Artigo 27.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações, que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo (a formação funcionamento eficaz e do artigo 2.º, n.º 3, da C. 135 da OIT, ratificada pelo Decreto n.º 263/76, de 8 de Abril).
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 28.º

Reuniões na empresa

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho, e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades que, simultaneamente com a realização das reuniões, sejam assegurados por outros trabalhadores, em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT (ou subcomissões de trabalhadores) comunicará(ão) a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 29.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 30.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

- 1 A CT tem direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 31.º

Direito a instalações adequadas

- 1 A CT tem direito a instalações adequadas no interior da empresa para o exercício das suas funções.
- 2 As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo órgão de gestão da empresa.

Artigo 32.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 33.º

Crédito de horas

1 — Os trabalhadores da empresa que sejam membros das entidades a seguir indicadas dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do seguinte crédito de horas:

CT — quarenta horas por mês;

Comissões coordenadoras — cinquenta horas por mês

2 — A CT pode optar por um crédito de horas global, que distribuirá entre os seus membros segundo critérios por si mesma definidos, apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$C=n\times 40$

e que C representa o crédito global e n o número de membros da CT.

- 3 A deliberação da CT prevista no número anterior é tomada por unanimidade e a cada um dos seus membros não pode ser atribuído em consequência dela um crédito superior a oitenta horas por mês.
- 4 Se um trabalhador for, simultaneamente, membro de mais de uma das entidades previstas no n.º 1 tem direito ao crédito de horas mais elevado que lhe corresponda em conformidade com este artigo, mas não pode acumular os créditos correspondentes aos vários órgãos.

- 5 O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua actividade representante dos trabalhadores, com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 6 A utilização do crédito de horas é comunicada pela CT, por escrito, ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de um dia.

Artigo 34.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e actividades, pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT e de comissões coordenadoras.
- 2 As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.
- 3 Falta é a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável (período obrigatório, quando exista horário flexível), sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa.

Artigo 35.°

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividades ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da corrupção dos seus membros.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito, todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não participar nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos, previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

1 — Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pre-

tender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem em conformidade com os artigos 55.º e 56.º da Constituição, com a lei e outras normas aplicáveis sobre as CT e com estes estatutos.

2 — As sanções abusivas determinam as consequências previstas nos artigos 33.º e 34.º da Lei do Contrato de Trabalho (Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969), e, se a sanção consistir no despedimento, a indemnização não será inferior ao dobro da prevista na Lei dos Despedimentos (artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho).

Artigo 38.º

Transferência de local de trabalho de representantes dos trabalhadores

Os membros da CT não podem ser transferidos de local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da CT ou da comissão coordenadora respectiva.

Artigo 39.º

Protecção legal

Os membros da comissão coordenadora das comissões de trabalhadores gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 40.º

Despedimentos de representantes dos trabalhadores

- 1 O despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT ou de comissões coordenadoras, durante o desempenho das suas funções e até cinco anos após o seu termo, está sujeito ao disposto nos números seguintes.
- 2 Elaborado o processo disciplinar nos termos da lei aplicável, o despedimento só pode ter lugar por meio de acção judicial, se contra ele se tiver pronunciado o trabalhador interessado e a respectiva CT.
- 3 A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade do despedimento.
- 4 No caso referido no número anterior, o trabalhador tem direito às prefações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como à reintegração na empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade correspondente.
- 5 Em substituição da reintegração o trabalhador pode optar pela indemnização correspondente ao dobro daquela que lhe caberia nos termos da lei e nunca inferior à retribuição correspondente a 12 meses de serviço.

Artigo 41.º

Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

- 1 A suspensão preventiva de algum dos trabalhadores referidos no artigo anterior deve ser comunicado por escrito, ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e à inspecção do trabalho da respectiva área.
- 2 Enquanto durar a suspensão preventiva, a entidade patronal não pode, em nenhum caso, impedir ou

dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 42.º

Responsabilidade da entidade patronal

- 1 Por força do artigo $4.^{\rm o}$ da Lei n.º 98/79, de 9 de Outubro, a violação dos n.ºs 1 e 2 dos artigos $40.^{\rm o}$ e $41.^{\rm o}$ é punida com multa de € 50 a € 50 000.
- 2 Por forma da mesma disposição legal, os administradores, directores ou gerentes e os titulares de lugares de chefia responsáveis pelos actos referidos no número anterior são punidos com a pena de prisão de três dias a um ano.

Artigo 43.º

Exercício da acção disciplinar contra representantes dos trabalhadores

- 1 Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação de algum dos representantes referidos no artigo 42.º de qualquer sanção disciplinar, sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho das respectivas funções e até cinco anos após o seu termo.
- 2 O exercício da acção disciplinar contra algum dos representantes referidos no número anterior, por factos relativos ao desempenho das respectivas funções, nomeadamente por violação do dever de sigilo, está sujeito ao controlo judicial nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 46/79.
- 3 Durante o exercício da acção disciplinar e a tramitação do processo judicial, o representante visado mantém-se em actividade, não podendo ser prejudicado, quer nas suas funções no órgão a que pertença quer na sua actividade profissional.

Artigo 44.º

Capacidade judiciária

- 1—A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 57.º

Artigo 45.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais do trabalho, as atribuições, competências, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargadas por convenção colectiva, acordo de empresa ou casos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas gerais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

Artigo 46.º

Natureza das normas estatuárias

As normas estatuárias referentes a direitos e garantias da CT e dos seus membros e dos trabalhadores em geral, nomeadamente na parte em que pressupõem obrigações e deveres da entidade patronal e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais e legais aplicáveis nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao colectivo dos trabalhadores.

Orgânica, composição e funcionamento da CT

Artigo 47.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se em Ovar, no lugar da Pardala.

Artigo 48.º

Composição

- 1 A CT é composta por sete elementos.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, não podendo o seu mandato ultrapassar sessenta dias.

Artigo 49.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos

Artigo 50.º

A CT reúne ordinariamente de 15 dias.

Artigo 51.º

Reuniões extraordinárias

Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos poderosos que as justifiquem;
- A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, mediante prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 52.º

Reuniões de emergência

A CT pode reunir de emergência sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 53.º

Convocatória das reuniões

As reuniões da CT são convocadas pelo secretariado da comissão.

Artigo 54.º

Prazo de convocatória

- 1 As reuniões ordinárias da CT têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião.
- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência.
- 3 A convocatória para as reuniões de emergência não está sujeita a quaisquer prazos ou formalidades.

Artigo 55.º

Deliberações da CT

As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidos desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 56.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 Sem prejuízo do disposto do artigo, é lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos uma única reunião.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 57.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros.

Artigo 58.º

Coordenação da CT

- 1 A actividade da CT é coordenada por um secretariado composto por três membros, que executará as deliberações da comissão.
- 2 Este secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

Artigo 59.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o elemento da comissão que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.
- 2 A sua substituição faz-se por iniciativa da CT e deve recair no elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

Artigo 60.º

Financiamento da CT

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
 - b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

ANEXO I

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto — Eleição da CT

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes (com mais de seis meses) da empresa definidos no artigo 4.º dos estatutos.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho, por motivo de serviço, e dos que estejam em gozo de férias.
- 3 A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 3.º

Caderno eleitoral

- 1 A CT elabora e mantém permanentemente actualizado um recenseamento dos trabalhadores com direito a voto, organizado por locais de trabalho e identificando os trabalhadores pelo nome, categoria profissional, posto de trabalho e data de admissão na empresa.
- 2 O caderno eleitoral é usado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os interessados.

Artigo 4.º

Comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.
- 2 Os delegados são designados no acto de apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 5.º

Data da eleição

A eleição tem lugar até 10 dias antes do termo do mandato de cada CT.

Artigo 6.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da cotação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante à direcção de pessoal, na mesma data em que for tornada pública.

Artigo 7.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa, caso a CT deixe de passar os casos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 8.º

Candidatura

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 10% ou 100.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista de candidatura.
 - 3 As listas devem ser completas.
- 4 As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

- 1 As candidaturas são apresentadas até 20 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 2 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos, e subscrita nos termos do artigo 7.º pelos proponentes.
- 3 A comissão eleitoral entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recibo.
- 4 Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 10.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de cinco dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos, detectadas, podem ser suprimidas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitados por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 11.º

Aceitação de candidaturas

- 1 Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 6.º, a aceitação de candidaturas.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 12.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.
- 4 As candidaturas fornecem, até cinco dias após a data da eleição, as contas da respectiva campanha à comissão eleitoral que torna públicas as contas gerais, discriminadas por cada candidatura.

Artigo 13.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

- 2 A votação realiza-se simultaneamente, e com idêntico formalismo, em todos os sectores da empresa.
- 3 A votação inicia-se pelas 8 horas e 30 minutos, e termina pelas 19 horas e 30 minutos, exceptuando os trabalhadores por turnos, em que deverão ser adoptados critérios de acordo com as características desses turnos, conforme o n.º 2 do artigo 14.º
- 4 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 14.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo de modo a que a respectiva duração comporte os períodos normais de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou, de horários diferenciados têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período de trabalho ou, fora dele, pelo menos, trinta minutos antes do começo e sessenta depois do fim.

Artigo 15.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos sectores com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos sectores com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos sectores referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de local diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do sector.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo sector e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 16.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais escolhidos pela comissão eleitoral, de acordo com o critério seguinte:
 - a) Membros da CT ou de subcomissões de trabalhadores;
 - b) Trabalhadores mais idosos.
- 2 A competência da comissão eleitoral referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geo-

graficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores.

3 — Cada candidatura tem direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 17.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 18.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

Artigo 19.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral, até 12 horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta, registada ou por mão própria, com indicação do nome do remetente dirigida à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope, que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 20.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha sido da votação ou não tenha sido admitida;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 19.º, n.º 1, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 21.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinalada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5 A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6 A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 22.º

Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao ministério da tutela, bem como aos órgãos de gestão de empresa, por carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional e posto de trabalho;
 - b) Cópia de acta de apuramento global.

Artigo 23.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto poderá impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito, ao plenário que o aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.
- 6 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 7 Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 24.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 Para a deliberação de destituição deve observar-se o disposto no n.º 1 do artigo 12.º dos estatutos.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, $10\,\%$ ou 100 trabalhadores permanentes da empresa.

- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores permanentes e deve ser fundamentada.
- 7 A deliberação é precedida de discussão em plenário, nos termos do artigo 14.º
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 25.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores

- 1 A eleição das subcomissões de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações, e é simultânea a entrada em funções.
- 2 Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Artigo 26.º

Alteração dos estatutos

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, e segundo o artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 45/79, as regras deste regulamento.
- 2 Para a deliberação prevista no número anterior exige-se maioria de dois terços dos votantes.

Artigo 27.º

Adesão ou revogação da adesão a comissões coordenadoras

As deliberações para adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras são tomadas segundo as regras deste regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes deste regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Disposições finais

Artigo 29.º

Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto

- 1 Caso seja necessário, a CT elabora regulamentos específicos para as deliberações por voto secreto previstas nos artigos 25.º a 28.º, adaptando as regras constantes deste regulamento com observância do disposto na Lei n.º 46/79.
- 2 Os regulamentos de adaptação previstos no número anterior são, obrigatoriamente aprovados pelo plenário.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

- 1 Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que, sobre eles, recair.
- 2 A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Pela Comissão de Trabalhadores: (Assinaturas ilegíveis.)

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 16 de Outubro de 2002, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 114/2002, a fl. 54 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da SCBO — Sociedade de Componentes Bobinados de Ovar, S. A. — Eleição em 15 de Abril de 2002 para um mandato de dois anos.

João Manuel da Fonseca Couteiro, 55 anos, oper. lab. quim., Ovar.

Maria Isabel Heleno Tarelho Costa, 46 anos, oper. esp. 1.^a, Ovar.

Maria Isolete da Silva Veiros Valente, 49 anos, oper. esp. 1.ª, Ovar.

Cecília Maria Oliveira Costa, 44 anos, escriturária 3.ª, Ovar.

Angelo Manuel Santos Ferreira, 55 anos, serralheiro mec., Ovar.

Olinda Ferraz da Mota Areias, 47 anos, oper. esp. 1.a,

Victor Manuel dos Santos Araújo, 47 anos, serralheiro mec., Ovar.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 16 de Outubro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 115/2002, a fl. 54 do livro n.º 1.